

**TVR 2.552, DE 2010
(Do Poder Executivo)**

**Mensagem n.º 363/2010
Aviso n.º 442/2010 – C. Civil**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n.º 793, de 30 de setembro de 2009, que outorga permissão à Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Quaraí, RS.

**(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))**

TVR.2552/10

Mensagem nº 363



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;
- 2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;
- 3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;
- 4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;
- 5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;
- 6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;
- 7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;
- 8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;
- 9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;
- 10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;
- 11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;
- 12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;
- 13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;
- 14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;
- 15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;



16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;



36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

CONDOC 3751

GAG

5

EM nº. 942/009-MC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
CASA CIVIL	
Secretaria de Administração	
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Paulo Rogério Magalhães Mesquita	
Brasília	08/10/09
Hs. 004	

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda (Processo nº 53790.000288/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL, DE 06/10/09
Página 32 Seção 4
ANOTADO POR: Rose

375)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

6
JL
PORTARIA N° 793, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000288/2000/Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

MC 942 EM | 2009

Aviso nº 442 - C. Civil.

Em 29 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões a diversas entidades para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 993, de 2008; 581, 604, 719, 793, 794, 795, 796, 798, 917, 918, 919, 920, 922, 923, 924, 925, 926, 928, 929, 931, 932, 933, 934, 1.013, 1.014, 1.015, 1.016, 1.017, 1.018 e 1.019, de 2009; 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 99, 101 e 102, de 2010.

Atenciosamente,


ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

cópia 1

EPD-942



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO RS

19 JUL 53790 000288

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTO ALEGRE

TVR-2552

M-1087

INTERESSADO:

ASSUNTO:

SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CIDADE:

OUTROS DADOS:

EDITAL DE RADIODIFUSÃO N°096/00-SSR/MC

BARRA DO QUARAÍ/RS

↓
VENCEDORA

MOVIMENTAÇÕES

Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CEAE		19/04/00	15			/
02	PUBLICA		11/04/00	16	Resultados/Proposta/Técnicos		
03	medm/conjur		24/05/06	17			/
04	Seddy/conjur		08/11/06	18			/
05	GAM/conjur		09/11/06	19			/
06	SEADN/conjur		18/02/09	20			/
07	Sedoc		30/09/09	21			/
08		/ /		22			/
09		/ /		23			/
10		/ /		24	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		/
11		/ /		25	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		/
12		/ /		26	CONFIRA O ORIGINAL		/
13		/ /		27	Em: 31/08/09		/
14		/ /		28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

001

JUL 19/00 AN 10/00

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

Comissão Especial de Licitação

Concorrência – 096/2000 - SSR / MC

Proponente: *SISTEMA SIMBAUVA COMUNICAÇÕES S.A.*

Localidades:

BARRA DO QUARAI

M B J f B

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 31/08/09**

PROCURAÇÃO

002

Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda, empresa com sede na Rua General Neto, nº 295 em Barra do Quarai, inscrita no CNPJ sob nº 03.897.509/0001-77, nomeia e constitui seu bastante procurador **Portalício Bier Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 1021050354, inscrito no CPF sob nº 273672310-49 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilidação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista aos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Barra do Quarai, 29 de junho de 2000.

João Batista Braga Fagundes
João Batista Braga Fagundes
Sócio Gerente
CPF: 448.887.400/20

2º TABELIONATO

Reconheço verdadeira *a prima*
do João Batista Braga Fagundes, por Sistema Timbaúva
D.O.U.F.O. de Comunicação Ltda
Uruguiana, 29.06.2000 P.S.
Em testamento *da verdade*.

Maria Teresa do Carmo Ribeiro
Tabelião 1.3
Luis Antônio Bittencourt Soares
Substituto

2º TABELIONATO
URUGUAIANA - RS
Rosane Jardim Soares Ostroski
Encarregado Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
ED. 31/08/00

Documentação de Habilitação - Índice

Pags.	Documento	Referente ao item ou sub. item
01 a 04	Ato Constitutivo	5.2.1
05	Cópia do Diário Oficial com Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.	5.2.2
06	Declaração conforme Anexo II do Edital	5.2.3
07 e 08	Prova da condição de brasileiro nato dos sócios da empresa.	5.2.4
09 a 11	Certidões dos Cartórios Distribuidores Civil, Criminal e de Protesto de Títulos do dirigente	5.2.5
12	Certidão da Justiça Eleitoral (do dirigente)	5.2.6
13	Balanço de abertura	5.3.2
14	Certidão negativa de falência ou concordata da empresa	5.3.4
15	Cópia do cartão do CNPJ	5.4.1
16	Inscrição na Fazenda Estadual	5.4.1
17	Inscrição na Fazenda Municipal	5.4.1
18	Prova de regularidade na Prev. Social	5.4.2
19	Prova de regularidade no FGTS	5.4.2
20	Certidão de regularidade fiscal da Rec. Federal	5.4.2
21	Certidão de regularidade fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional	5.4.2
22	Certidão de regularidade fiscal da Faz. Estadual	5.4.2
23	Certidão de regularidade fiscal da Faz. Municipal	5.4.2

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21/08/99

001

JUL 19/00 AN 10/00

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

Comissão Especial de Licitação

Concorrência – 096/2000 - SSR / MC

Proponente: *SISTEMA SIMBAUVA COMUNICAÇÕES S.A.*

Localidades:

BARRA DO QUARAI

M B J f B

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 31/08/09**

PROCURAÇÃO

002

Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda, empresa com sede na Rua General Neto, nº 295 em Barra do Quarai, inscrita no CNPJ sob nº 03.897.509/0001-77, nomeia e constitui seu bastante procurador **Portalício Bier Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 1021050354, inscrito no CPF sob nº 273672310-49 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista aos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Barra do Quarai, 29 de junho de 2000.

João Batista Braga Fagundes
João Batista Braga Fagundes
Sócio Gerente
CPF: 448.887.400/20

2º TABELIONATO

Reconheço verdadeira *a prima*
do João Batista Braga Fagundes, por Sistema Timbaúva
D.O.U.F.O. de Comunicação Ltda
Uruguiana, 29.06.2000 P. S.
Em testamento *da verdade*.

Maria Teresa do Carmo Ribeiro
Tabelião 1.3
Luis Antônio Bittencourt Soares
Substituto

2º TABELIONATO
URUGUAIANA - RS
Rosane Jardim Soares Ostroski
Encarregado Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
ED. 31/08/00

Documentação de Habilitação - Índice

Pags.	Documento	Referente ao item ou sub. item
01 a 04	Ato Constitutivo	5.2.1
05	Cópia do Diário Oficial com Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.	5.2.2
06	Declaração conforme Anexo II do Edital	5.2.3
07 e 08	Prova da condição de brasileiro nato dos sócios da empresa.	5.2.4
09 a 11	Certidões dos Cartórios Distribuidores Civil, Criminal e de Protesto de Títulos do dirigente	5.2.5
12	Certidão da Justiça Eleitoral (do dirigente)	5.2.6
13	Balanço de abertura	5.3.2
14	Certidão negativa de falência ou concordata da empresa	5.3.4
15	Cópia do cartão do CNPJ	5.4.1
16	Inscrição na Fazenda Estadual	5.4.1
17	Inscrição na Fazenda Municipal	5.4.1
18	Prova de regularidade na Prev. Social	5.4.2
19	Prova de regularidade no FGTS	5.4.2
20	Certidão de regularidade fiscal da Rec. Federal	5.4.2
21	Certidão de regularidade fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional	5.4.2
22	Certidão de regularidade fiscal da Faz. Estadual	5.4.2
23	Certidão de regularidade fiscal da Faz. Municipal	5.4.2

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

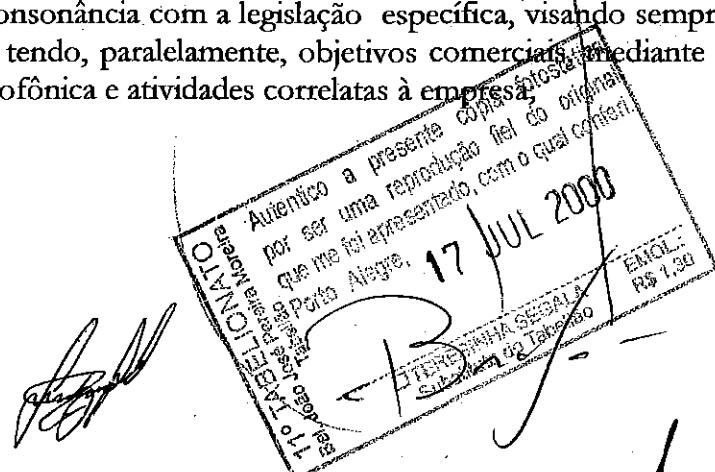
21/08/09

**CONTRATO SOCIAL**

JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES, brasileiro, casado, advogado, com domicílio na Rua General Neto, nº 295, Bairro Centro, Barra do Quaraí/RS, CEP nº 97.538-000, inscrito no CPF sob nº 448887400/20, Carteira de Identidade Civil/SSP/RS sob nº 1030927642, **LEONARDO GONÇALVES LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua José Garibaldi, nº 2.456, Bairro Centro, Carteira de Identidade Civil/SSP/RS nº 1038722011, CPF nº 776970570/34, Carteira de Reservista - Certificado de Dispensa de Incorporação RA nº 100902141173, Título Eleitoral inscrição nº 650367204/ 77, Zona 057, seção 0101, emissão em 24/11/92, Uruguaiana/RS, CEP nº 97.500-000, resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Barra do Quaraí/RS, na rua General Neto, nº 295;

CLAUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade será a exploração de concessões ou permissões do Poder Público pertinentes aos serviços de radiodifusão, através de instalações radiodifusoras nesta ou em outras cidades do Rio Grande do Sul, em consonância com a legislação específica, visando sempre fins educativos e cívicos, tendo, paralelamente, objetivos comerciais mediante a venda de publicidade radiofônica e atividades correlatas à empresa.



**SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL**

EM 21/08/09



CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de maio de 2000;

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) quotas de R\$ - 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizadas da seguinte forma:

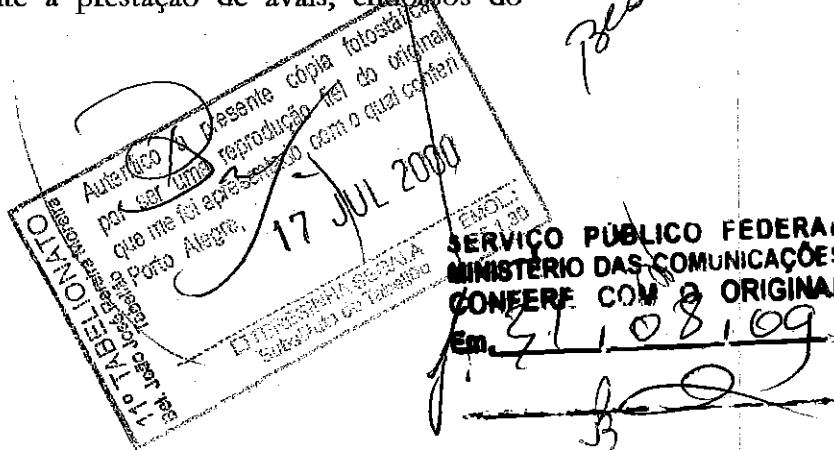
- a) O sócio João Batista Braga Fagundes subscreve e integraliza 26.000,00 (vinte seis mil reais), com a entrega neste ato, em moeda corrente nacional, da importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);
- b) O sócio Leonardo Gonçalves Leite subscreve e integraliza 10.000,00 (dez mil reais), com a entrega neste ato, em moeda corrente nacional, da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Sócios	Quotas	Capital
João B. Braga Fagundes	26.000,00	R\$ 26.000,00
Leonardo G. Leite	10.000,00	R\$ 10.000,00
	-----	-----
	36.000,00	R\$ 36.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2, do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919. O capital social na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de des anos;

CLAUSULA SEXTA: as quotas de capital são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço e forma de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renuiciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de trinta dia contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio, com prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo sócio João Batista Braga Fagundes a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos do



recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes;

CLAUSULA OITAVA: O ano social coincindirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA NONA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2, do Decreto nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

200

CLAUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectativo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente individualmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

JUICIOS

04.

007

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Ambos os sócios acima nominados, que integram a presente pessoa jurídica, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes falimentares previstos em lei, nem encontram-se proibidos de comerciar de acordo com a legislação em vigor;

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumentos de contrato, obrigando-se a cumpri-lo em todas as sua cláusulas.

Uruguaiana, 08 de abril de 2.000

p.p

Bel. João Batista Fagundes
OAB/RS nº 24.746

p.p

A.º Leonardo Gonçalves Leite
OAB/RS nº 20E938

Dra. Gisele Vieira Carvalho
Dra. Gisele Vieira Carvalho
OAB-RS 29 069 CPF 451718070-00

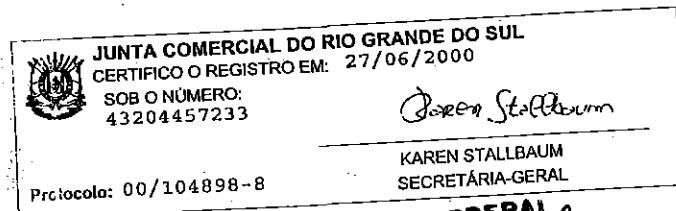
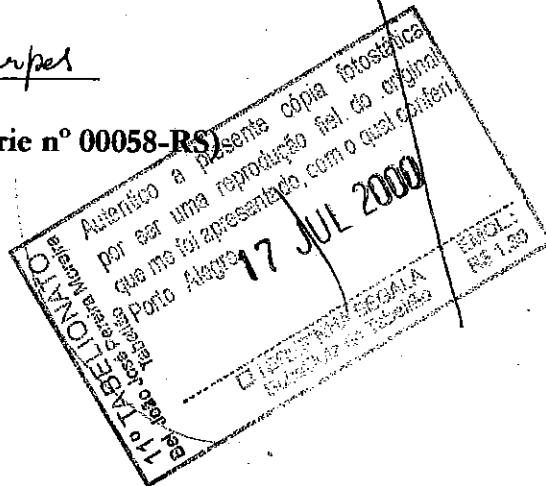
TESTEMUNHAS:

Gisele Vieira Carvalho

Gisele Vieira Carvalho
(CI nº 5068148666)-

Márcia Andréia Nunes Carpes

Márcia Andréia Nunes Carpes
(CTPS/MTb/RS nº 78.652, série nº 00058-RS)



Protocolo: 00/104898-8

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

**SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL**
EM 21/08/00

Nº 669, de 10 de maio de 2000. Encerramento ao Congresso Nacional do site constante de Portaria nº 117, de 3 de abril de 2000, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Cultural Itapóa ACCI a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no distrito de Vila Nova, estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 670, de 10 de maio de 2000. Encerramento ao Congresso Nacional do site constante de Portaria nº 114, de 3 de abril de 2000, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Meio-A, ACONAVI a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no distrito de Vila Nova, estado do Mato Grosso do Sul.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 364, DE 10 DE MAIO DE 2000

O ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o art. 14 do Ato nº 3, de 3 de dezembro de 1997 (D.O. de 5.12.97), e o subitem 1.10 do Edital do certame (D.O. de 12.2.98), considerando que o resultado do concurso em referência foi homologado pela Portaria AGU nº 432, de 16 de novembro de 1999 (D.O. de 17.11.99), resolvi:

Proteger, por seis meses, o prazo de validade do "Concurso público, de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Advogado do Unito de 2ª Categoría, da respectiva Carreira de Advocacia-Geral da União".

GILMAR PEREIRA MENDES

(Of. nº 304/2000)

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.199-17, de 11 de abril de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 1º, e 4º da Lei nº 8.163, de 29 de abril de 1990, e 11º parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de dezembro de 1998, e com base no que dispõe o art. 1º, § 1º, da MP nº 1.199-17, de 11 de maio de 1998, e o artigo 1º da MP nº 1.199-17, de 11 de maio de 1998, considerando o Parecer nº 004/04/ADU/SDM/PR, de 24 de maio de 1994, extinto publicamente no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1994, e o artigo 1º da MP nº 1.199-17, de 11 de maio de 1998, considerando o Parecer nº 004/04/ADU/SDM/PR, de 24 de maio de 1994, extinto publicamente no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1994.

Nº 222 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TOP LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iporec, no distrito na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002079/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 141, de 26 de abril de 2000.

Nº 223 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO AM ATALAYA LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sete Quedas, na faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.000339/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 142, de 26 de abril de 2000.

Nº 224 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO FM RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chui, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000252/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 143, de 26 de abril de 2000.

Nº 225 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TOP LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio Cerqueira, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002080/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 144, de 26 de abril de 2000.

Nº 226 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TOP LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pinhalzinho, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002079/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 145, de 26 de abril de 2000.

Nº 227 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO FM NOVA Onda LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora, no Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000155/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 146, de 27 de abril de 2000.

Nº 228 - Dar Assentimento Prévio à empresa ORGANIZAÇÕES UNIR LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000165/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 147, de 27 de abril de 2000.

Nº 229 - Dar Assentimento Prévio à empresa ORGANIZAÇÕES UNIR LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaipulândia, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000166/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 148, de 27 de abril de 2000.

Nº 230 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO RADIODIFUSÃO NOVOS MUNDOS LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora, no Município de Antônio João, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000270/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 149, de 27 de abril de 2000.

Nº 231 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO NOVA ALIANÇA LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarani das Missões, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000270/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 150, de 27 de abril de 2000.

Nº 232 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO AS ENTIDADES DE CANDÓI, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Candói, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000111/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 151, de 27 de abril de 2000.

Nº 233 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO MÁRIO CANDÓI, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mariano Guedes, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000089/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 152, de 27 de abril de 2000.

Nº 234 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO VALE DO JAÚ LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araputanga, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.000342/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 153, de 27 de abril de 2000.

Nº 235 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO NATIVA FM DE PINHALZINHO/PR/UNIR, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Pinhalzinho, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002076/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 154, de 27 de abril de 2000.

Nº 236 - Dar Assentimento Prévio à empresa TANI - PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000110/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 155, de 27 de abril de 2000.

Nº 237 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO FLORESTAL FM LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Planalto, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000272/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 159, de 3 de maio de 2000.

Nº 238 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO FM RADIOPARANÁ LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Pinhais, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000273/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 160, de 3 de maio de 2000.

Nº 239 - Dar Assentimento Prévio à empresa SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000286/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 161, de 3 de maio de 2000.

Nº 240 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TUNAS AM LTDA, para o arquivamento da Primeira e da Segunda Alteração Contratual, datadas de 26 de janeiro de 2000 e de 10 de abril de 2000, respectivamente, objetivando a participação de licitação para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Tunápolis, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000094/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 162, de 3 de maio de 2000.

ALBERTO MENESES CARDOSO
Secretário-Executivo do Conselho
de Defesa Nacional

Atestado a presente cópia fotostática
por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado, com o qual conferi.
Porto Alegre,

17 JUL 2000

ESTAMPA FOTOGRÁFICA EMOB
CÓPIA DE REPRODUÇÃO RG 1.20

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31.02.09

008



008

008

008

06.

009

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da empresa Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Barra do Quaraí, 30 de junho de 2000.

João Batista Braga Fagundes
Sócio Gerente
CPF 448.887.400-20

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/07/00



010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
de Uruguaiana

Rua 7 de Setembro, 1854 — Tel.: (055) 412-3115

**Lulz Milton Damo
OFICIAL AJUDANTE RM EXERCÍCIO
Zilá Leites Baez
ESCREVENTE AUTORIZADA**

Cartório do Registro Civil
Luiz Milton Dame
O. Ajudante em Exerc.
O.P.P. 178910000/04
Uruguaiana - R. B.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o N.º 8.319.- à folhas 35vº.- do Livro
número 8/28.- de Registro de Casamento, encontra-se o assento do matrimônio
de JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES. ✓
e Dona TEDA NERIS FERNANDES.-

contraído no dia 28 de julho de 1989, em Uruguaiana, Rio Grande do Sul, perante o MM. Juiz Sr. Cezar Augusto R. Chiarelli.

Filho de: José Pedro Teixeira Fagundes.

e de Dona Iolanda Braga Fagundes.

Filha de: Arzemir Fernandes.

passando à contraente a chamar-se "IEDA FERNANDES FAGUNDES"

O regime adotado é de Comunhão Parcial de Bens.

Consignee: **John Q. Public** Consignor: **John Q. Public**

O referido é verdade e dou fé.

Uruguaiana, 28 de julho de 1989.

00
011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º DISTRITO DE URUGUAIANA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS*Eugenio Linn Molinos*

OFICIAL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob o N.º 111410 a folha 347 do livro
número 111410, de Registro de Nascimento, encontra-se o assen-
tamento de *Leonardo Gonçalves Leite*

nascido aos *dez* dias do mês de *dezembro* de *1974*,
mil novecentos e setenta e quatro, às *17:13* horas,
em *Uruguaiana, Rio Grande do Sul*,
do sexo *masculino*, de cor *branca*, filho de *Leônidas Gonçalves* e *Leônidas Gonçalves Leite*, ambos de *Uruguaiana*,
sendo avós paternos *Leônidas Gonçalves Leite e Maria*
Ribeiro Gonçalves Leite e maternos *Leônidas Gonçalves e Júlia de*
Uruguaiana.

Tendo sido declarante *Leônidas Gonçalves Leite (a filha)*

e testemunhas os senhores *Edilson Ferreira, Elza*

Alcione Ferreira, Leda

OBSERVAÇÕES: Registro lavrado em

5 de *dezembro* de 1974

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 5110810

Todo o referido é verdade e os próprios livros e folhas me reporto e dou fé.

Uruguaiana, *dez/74* de 1974.

O Oficial do Registro Civil: *Eugenio Linn Molinos*

64

012

COMARCA DE LURUEUAIANA
DISTRIKUUDORE DO FURU

CERTIFICATE OF NEGATIVITY

10

O REFERIDO É VERDADE, DOU PE

RESOLUÇÃO N.º 14 DE 21 DE JUNHO DE 2000.

Cartório da Contadaria e Distribuição

Esmar Leão Filho
Oficial Aljudante Designado
Fórum - Uruguaiana



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
Em. 27/08/09

C U S T A S R\$ 1,60 (0,15 URCA)

40.

013

COMARCA DE URUGUAIANA
DISTRIBUIDOR DO FÓRUM

CERTIFICATE OF NEGATIVITY

13

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES
DE PETROLEO, HAOS ENCONTREI CONDENACAO CRIMINAL, CONTRA:
JOSE GOMES DA SILVA, DIRETOR DA FABRICA DE CEMENTO, CT 1030, 2º FASE, E
CONDENACAO CRIMINAL, CONTRA:
JOSE GOMES DA SILVA, DIRETOR DA FABRICA DE CEMENTO, CT 1030, 2º FASE, E

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE.

URUGUAIANO, 11 DE JUNHO DE 2000.

Cartório da Compra e a Distribuição

Esmeraldo Filho
Oficial Ajudante Designado
Fórum - Uruguaiana

C U S T A 30 → R# 1,60 (O, 15 URCs)



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 27/08/09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE URUGUAIANA - RIO GRANDE DO SUL

TABELIÃO: ADILSON RENÉ RIBEIRO TEIXEIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO: JÚLIO CÉSAR BASSI DA SILVA

014

TALÃO:021
Nº:20.301

CERTIDÃO

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/09

USANDO a faculdade que me confere a lei e a pedido da parte interessada CERTIFICO em razão do meu cargo que revendo o arquivo deste cartório no período compreendido do último quinquênio NÃO encontrei Registro de Protestos de Títulos Cambiais contra: o Sr. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES*****

– C.P.F.: 448.887.400-20.

Todo o referido é verdade, a que dou fé. Eu (TABELIÃO / TABELIÃO SUBSTITUTO / ESCREVENTE - AUTORIZADO) mandei datilografar, subscrevo e assino sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

Uruguaiana (RS), 26 de Junho de 2.000.-

Custas R\$ 5,00

(TABELIÃO / TABELIÃO SUBSTITUTO
/ ESCREVENTE - AUTORIZADO)

SERVÍCIOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Tabelião e Oficial
Adilson René Ribeiro Teixeira
CIC 074.926.180 - 34
Comarca de Uruguaiana - RS

12.

015

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

JOAO BATISTA BRAGA FAGUNDES

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 009791250469
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 27/03/1965
FILIAÇÃO (PAI): JOSE PEDRO TEIXEIRA FAGUNDES
(MAE): IOLANDA BRAGA FAGUNDES
PROFISSAO : ADVOGADO
VOTA NA ZONA : 057 SECAO: 0219
COM INSCRIÇÃO DESDE : 05/08/1988
RESIDENCIA: R GAL CAMARA 3753 CENTRO

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

URUGUAIANA, 12 de Junho de 2000



Ribeiro
Sueli M. Souza Ribeiro
Chefe de Cartório
57ª Zona

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31/08/00



JUSTIÇA ELEITORAL

13.

016

João

João

SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA
RUA GENERAL NETO N° 295
BARRA DO QUARAI-RS

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA.....	R\$ 36.000,00
TOTAL DO ATIVO.....	R\$ 36.000,00

PASSIVO

PATRIMONIO LÍQUIDO

CAP. INTEG. P/SÓCIO JOÃO BATISTA.....	R\$ 26.000,00
CAP. INTEG. P/SÓCIO LEONARDO	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PASSIVO.....	R\$ 36.000,00

**BALANÇO DE ABERTURA conforme constituição
registrado na Junta Comercial do Estado do RS em 27 de junho de 2000
sob nº 43204457233 e CNPJ 03.897.509/0001-77**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/99**

ALEGRETE, 29 DE JUNHO DE 2000

João Batista Braga Fagundes
João Batista Braga Fagundes

Leonardo Gonçalves Leite
Leonardo Gonçalves Leite

M. B. Fagundes
MADALENA BASTOS FAGUNDES
Rua Barão da Amazônia, 279
Alegrete-RS Tel. 422-4224
Téc. Cont. CRC-RS 28405 CPF 626093540-20

CONARCA DE URUGUAIANA
DISTRIBUIDOR DO FOGO

C E R T I D A O . N E G A T I V A

61

O REFERIDO É VERDADE, DOU FE

REGISTRAÇÃO 27 DE JUNHO DE 2000.

Cartório da Contadora e Distribuição

Esmeraldo Filho
Oficial Aludante Designado
Forum - Ijuí/RS



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 27/08/09

C U S T A S S R \$ 1,60 (O,15 URCS)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

15. 018

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.897.509/0001-77

VALIDO ATÉ
27/08/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICACAO LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)	NÚMERO	
RUA GENERAL NETO	295	
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	CENTRO	97538-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
BARRA DO QUARAI	RS	(055) 412-2576

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA 1010900-URUGUAIANA	DRF - URUGUAIANA - RS 26 JUN. 2000 Valter Jose Gomes de Medeiros Chefe CAC	DATA DE EMISSÃO 28/06/2000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	CPF	
CARGO	Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi 11.700 José Taborda 17 JUL 2000	
ASSINATURA	TERESA MARIA SEGALA Substituta do Tabelião	

Aprovado pela IN/ISRF nº 82/99

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31/08/09

16.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

019

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE (DIC/TE)

Da

DR

Contribuinte: SISTEMA TIMBAUÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: RUA GEN NETO , 295

Município: BARRA DO QUARAI

Nº. Cadastral CGC/TE.: 436/000021844

CNPJ: 03.897.509/0001-77

IEE: 9290100000
RÁDIO

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), sendo obrigatória sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco .

=====) VALIDADE DO DIC/TE : 30/06/2001 <=====

Solicitação : 04/07/2000

Autenticação : 00300556

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Autendimento Eletrônico) ou pelo fone 0516002323.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/08/09

ped

J. *b*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº 125

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 015/2000

O Secretário Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, concede:

Alvará de Licença para exercer suas atividades no exercício de 2000, enquanto satisfazer as exigências legais conforme as indicações seguintes:

1º - Nome:	Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda
2º - Endereço:	Rua: General Neto N º 295
3º - Ramo de Negócio:	Explor. de Concessões ou Permissões aos Serviços Radiodifusão
4º - Atividade Principal:	Radiodifusão, Venda de Publicidade Radiofônica e Atividades Correlatas á Empresa.
5º - Início das Atividades:	29 de junho de 2000
6º - Responsável pelo Estabelecimento:	João Batista Braga Fagundes
7º - Característica da Área:	12 m ²
8º - N.º do Processo:	113/2000

Obs.: A cessação da atividade deverá ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de baixa.

Barra do Quarai, 29 de junho de 2000

Antônio Cesar Benites Soares
N.º 101.665.500-8
Secretário Municipal da Fazenda
Sec. Fazenda

Setor de Licenciamento

Antônio Cesar Benites Soares
Secretário da Fazenda
Setor de Licenciamento

PÚBLICO FEDERAL
DAS COMUNICAÇÕES
E COM O ORIGINAIS

2º - ABBEONIATO
Confere com Original e Autentico a
Documentação
Enviada
Enviado
Barra do Quarai, 29 de junho de 2000
R. S.
Tabata
Antônio Cesar Benites Soares
Fazenda
Assinado
B. M. P. R. S. 020

020
17.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

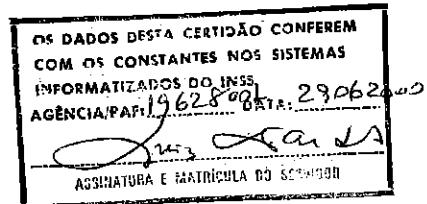
16.

021

NO 003592000-19628001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.897.509/0001-77
NOME: SISTEMA TIMEBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ENDERECO: RUA GENERAL NETO, 295
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: BARRA DO QUARAI
ESTADO: RS
CEP: 97538-000



Luiz Nardes
Luiz Nardes
Ag. Adm 0925064
Chefe Seção Arrec. Prev. Social
Uruguaiana - RS

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITAÇÃO E CONTRATACAO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESEALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 29 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31/08/09

J. B. A.

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

19.

Nazão Social SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Inscrição 022 03.897.509/0001-77
Endereço RUA GENERAL NETO, 295 CENTRO 97538-000 BARRA DO QUARAI RS	Validade 27/Dezembro/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

366SP0899

Cesar Ricardo Ferraz
Matrícula 044 700-8
Gerente

Assinatura e carimbo

URUGUAIANA, 30 de Junho de 2000.

Alí e data de emissão

00739602-6

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

2º TABELIONATO

Confere com o Original e Autentico presente fotocópia.
Dou fé. 20/06/2000 R.S. Uruguaiana Em testemunha: <i>[Handwritten signatures]</i> é verdadeira
Maria Teresinha de Souza Ribeiro Fazenda
Luiz Antonio Botencourt Soares Sobrinho

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/09



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA SECCIONAL - URUGUAIANA

21
024
REQUERIMENTO N°
00339/200

CERTIDÃO N°
00326/200

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICACAO LTDA	INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
	03.897.509/0001-77
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR.

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

SÉRVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/09

URUGUAIANA

, 28 de JUNHO de 2000

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
GABRIEL MORAES DARIANO
Proc. Secc. de Uruguaiana

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

9529471



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
 11º DELEGACIA DA FAZENDA
 URUGUAIANA.

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL N.º 250/2000

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO:

NOME: SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA GENERAL NETO, 295 – BARRA DO QUARAÍ.
CIC/MF:
CGC/MF: 03.897.509/0001-77
CGC/TE:

CERTIFICO QUE AOS TRINTA DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL, REVENDO OS BANCOS DE DADOS E DEMAIS REGISTROS DESTA REPARTIÇÃO, O TITULAR ACIMA IDENTIFICADO ENQUADRA-SE NA SEGUINTE SITUAÇÃO:
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
 CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN.

OBSERVAÇÕES:

Descrição dos débitos:

**SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL**
 Em 21/08/09

FINALIDADE DESTA CERTIDÃO:

PARA FINS DE CONCORRÊNCIA DE UMA RÁDIO.

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO ELIDE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCEDER A POSTERIORES VERIFICAÇÕES E VIR A COBRAR A QUALQUER TEMPO, CRÉDITO QUE SEJA ASSIM APURADO.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEP. RECEITA PÚBLICA EST.
 DELEGACIA DA FAZENDA ESTADUAL

30 JUN 2000

URUGUAIANA

Luiz Guilherme Nunes
 Agente Fiscal de Tesouro Estadual

Matr. 4004020

2º TABELO NATO

Confere com Original e Autêntico a
 presente fotocópia.

Dou fé.
 Uruguaiana
 Em testemunha
 Maria Teresinha Vaz Ribeiro
 Luiz Antonio Pinheiro Neto Sáres
 Roberto

R.S.

2000.06.30

3



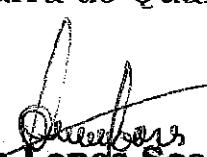
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CERTIDÃO N.º 011/2000

CERTIFICO a requerente da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelos Órgãos Fazendários desta Prefeitura que, **Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda.** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º **03.897.509/0001-77**, esta(ão) quite(s)✓ com os Tributos Municipais, ficam entretanto, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado.

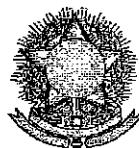
Para constar, eu **Nirio Lopes Soares**, extraí a presente certidão.

Barra do Quaraí, 30 de junho de 2000.


Nirio Lopes Soares,
Secretário Municipal da Fazenda

Valida em todo o território Nacional por 6 (seis) meses

Blz
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/03/2000
31/03/2000
Blz



**CONCORRÊNCIA N° 096 /2000 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

LISTA DE PRESENÇA DE VISITANTES

DATA: 19/07/2000

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

UF : RS

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
ED. 108109



**CONCORRÊNCIA N° 096 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE BARRA DO QUARAÍ

DATA: 19 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente AGÊNCIA JURÍDICA DE COBRANÇAS LTD	Assinatura 	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 0564107	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>

Razão social da proponente SISTEMA LÍNIA VIVA DE COMUNICAÇÃO VIDA	Assinatura 	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador Porciúncula Bier Finto	RG nº 101.105.034	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/08/09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

29/09/09

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E DE PREÇO EDITAL Nº096/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

Barra do Quaraí

Aos dezenove dias, do mês de julho, do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, alterada pela Portaria n.º 2/2000, de 01/06/00, DOU de 05/06/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 2, de 01 de julho de 2000, publicada no DOU de 05/06/00, com a participação de seu Presidente, LUCIANO De FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilidade, Proposta Técnica e Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **Barra do Quaraí**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilidade), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presente a Agencia Jurídica de Cobranças Ltda., representada por Higino Italo Germani CREA/DF 686-D; Sistema Timbaúva de Comunicações Ltda., representada por Portalício Bier Filho RG1021050354; 2- abertura do invólucro contendo a documentação de Habilidade das proponentes acima nomeadas, e rubrica dos documentos pela Comissão e representantes legais das proponentes. 3- Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **10:10 horas**, e que o documento de Proposta Técnica e Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS. Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00h; somente será autorizada um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelo representante da proponente.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

Dalva Maria Rossi
DALVA MARIA ROSSI
Membro

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 31/08/09

gaz

PROPOSTA:

Agencia Jurídica de Cobranças Ltda.

Sistema Timbaúva de Comunicações Ltda.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.108.109



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

31/08/09
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 31/08/09

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 096/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

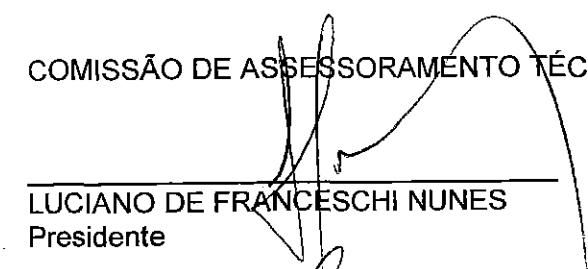
Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico -CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Habilitação, Técnica e de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Alpestre, Barra do Quaraí, Boqueirão do Leão, Cacique Doble, Campinas do Sul, Capão da Canoa, Condor e Encruzilhada do Sul, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes Ponto Norte Rádio FM Ltda., Sistema Plug de Comunicações Ltda., Agência Jurídica de Cobranças Ltda., Sistema Timbaúva de Comunicações Ltda., Sistema Sefacom de Radiodifusão Ltda., Rádio Estreito do Uruguai Ltda., rádio Pagé Ltda., JEA Comunicações Ltda., Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., Camargo e Vassali Empresa de Radiodifusão Ltda., Fator Radiodifusão Ltda., Prisma Radiodifusão Ltda., Borussia FM Ltda., Rádio Beira Mar FM Ltda., Rádio Cariman FM Ltda., Rádio Pindorama FM Ltda., Rádio Romance FM Ltda., Sociedade Rádio Palmeira Ltda., Sistema Canguçu de Comunicações Ltda., Rádio FM 2000 Ltda., Rádio Esperança Ltda., e 2 - recebimento dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS; 3 - votação e aprovação de duas comissões compostas por 03 representantes das proponentes para rubrica dos invólucros e rubrica da documentação, juntamente com a CAT/RS, sendo escolhidos os senhores Angela O Pires Braun, Portalicio Bier Filho e Renildo Caetano Giotto representantes das proponentes Prisma Radiodifusão Ltda., JEA Comunicações Ltda. e Rádio Estreito do Uruguai Ltda., para rubrica dos envelopes, e Maria Tereza Ribeiro Fernandes, Claudio Lorini e Gilberto Bedin, representantes da proponentes Fator Radiodifusão Ltda., Borussia FM Ltda e Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda, para rubrica dos documentos; 4- Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10:50 horas, e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 5 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou

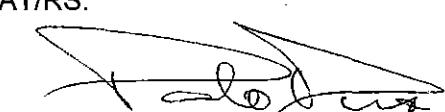
representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

32/06
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

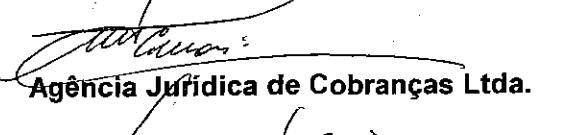
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente


DALVA MARIA ROSSI
Membro

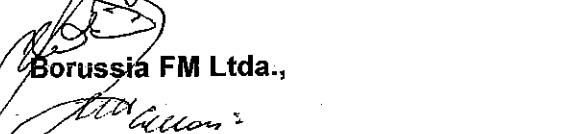

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

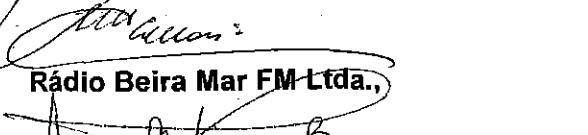
PROPONENTES:

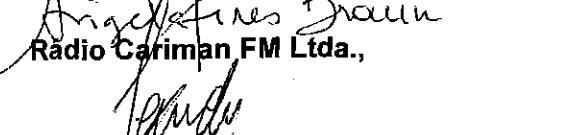

Ponto Norte Rádio FM Ltda.


Agência Júridica de Cobranças Ltda.

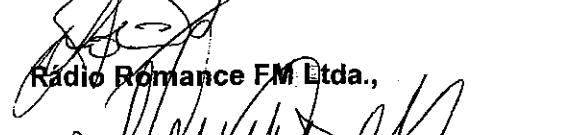

Sistema Sefacom de Radiodifusão Ltda.,

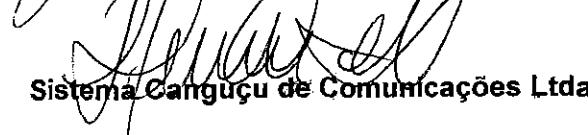

Borussia FM Ltda.,


Rádio Beira Mar FM Ltda.,

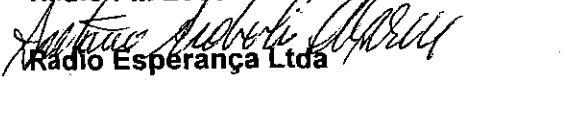

Rádio Cariman FM Ltda.,


Rádio Pindorama FM Ltda.,


Rádio Romance FM Ltda.,


Sistema Canguçu de Comunicações Ltda.,


Rádio FM 2000 Ltda.,

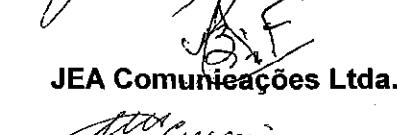

Radio Esperança Ltda.


Sistema Plug de Comunicações Ltda

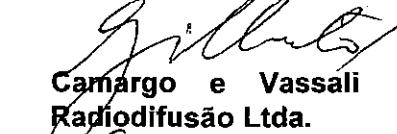

Sistema Timbaúva de Comunicações Ltda

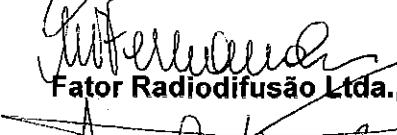

Rádio Estreito do Uruguai Ltda.

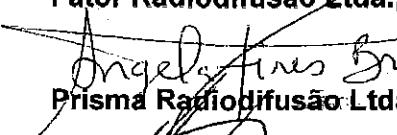

Rádio Pagé Ltda.,


JEA Comunicações Ltda.,


Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda.,


Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda.


Fator Radiodifusão Ltda.,


Prisma Radiodifusão Ltda.


SERVICO PÚBLICO FEDERATIVO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAIS
Em. 31/08/09


Sociedade Rádio Palmeira Ltda.,

33
PP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

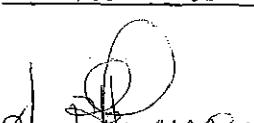
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 021 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 32.

Nº desta folha : 33.

Nºs das demais folhas juntadas : 34 a 35.

Brasília, 27 de setembro de 2000.


Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 31/08/09

34/09


Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO N° 1657 / 2000
ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N°: 096/2000 - SSR/MC

Licitante: **SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

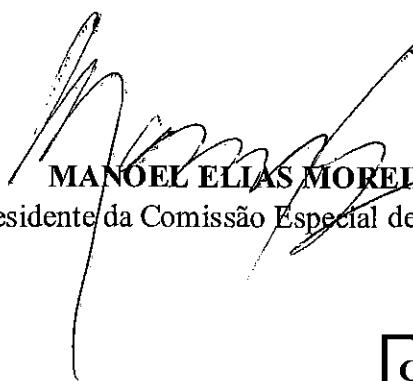
Nº do Processo Específico da Licitante: **53790.000288/00**

Resultado:

HABILITADA

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
RS	Barra do Quaraí	FM	A

Brasília, 04 de setembro de 2000.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/09

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 19/09/2000 - Seção 3

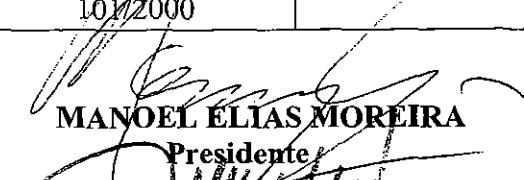
359

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

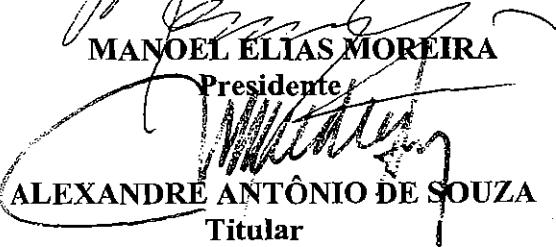
ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

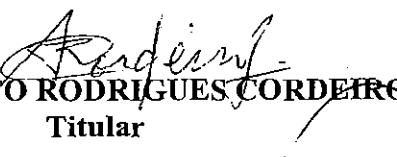
CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
086/2000	1401 a 1412
087/2000	1413 a 1435
088/2000	1436 a 1458
089/2000	1459 a 1488
090/2000	1489 a 1521
091/2000	1522 a 1564
092/2000	1565 a 1591
093/2000	1592 a 1619
094/2000	1620 a 1644
095/2000	1645 a 1654
096/2000	1655 a 1675
097/2000	1676 a 1704
101/2000	1705 a 1739


MANOEL ELIAS MOREIRA

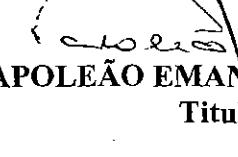
Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

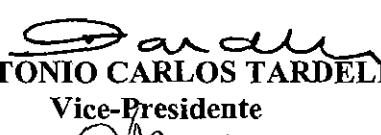
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular


NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES

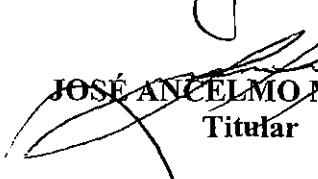
Titular


ANTONIO CARLOS TARDELI

Vice-Presidente


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/10/2009





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL – CEAE

36
Fim

TERMO DE ANEXAÇÃO

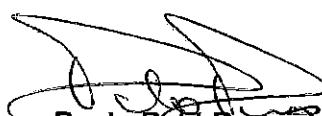
06 Nesta data, anexei ao presente processo a documentação constituída de folhas, excluindo esta.

folha anterior: 35

esta folha: 36

demais folhas juntadas: 37 à 41

Porto Alegre, 23 de maio de 2002.


Paulo Petit Prux
Presidente da CAT/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/09





9/2001	FM	PEDRO AFONSO	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
9/2001	FM	PEDRO AFONSO	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
9/2001	FM	TAGUATINGA DE TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
9/2001	FM	TAGUATINGA DE TOCANTINS	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
9/2001	FM	WANDER-LÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEREWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
9/2001	FM	WANDER-LÂNDIA	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
9/2001	FM	XAMBIÓA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEREWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
9/2001	FM	XAMBIÓA	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
0/2001	FM	CASCABEL	PR	CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
0/2001	FM	CASCABEL	PR	FM RUBI LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
0/2001	FM	CASCABEL	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
0/2001	FM	IMARUÍ	SC	FM MURÍA LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ATLÂNTIDA LTDA.
2/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIMENTONTE LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
2/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
2/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.

El. nº 75/2002)

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as séries para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas

Proponentes habilitadas serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, sala 302 - Porto Alegre/RS. Ficam convocados os participes da licitação, bem como osvidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

data da licitação	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
3/05/02.	09h00	096/2000	Alpestre e Barra do Quaraí.	RS
	11h00	097/2000	Estação.	RS
	09h00	098/2000	Itaara, Machadinho, Mata Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Pará.	RS
4/05/02	14h00	099/2000	Porto Xavier, Rio Pardo, Roca Sales, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Lourenço do Sul e São Marcos.	RS

Brasília - DF, 15 de maio de 2002
NOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES INSTITUTO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR DO INSTITUTO RIO BRANCO faz público que, de acordo com o estipulado no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, que passou a vigorar com redação dada pela Lei 9.886, de 8 de dezembro de 1999, na forma do Decreto nº 79.556, de 20 de abril de 1977, e da Portaria nº 27, de 23 de novembro de 2000, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, estarão abertas, de 03 de junho a 12 de julho, inclusive, as matrículas para o Quadragésimo Terceiro Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (XLIII CAD).

2. O pedido de matrícula deverá ser feito mediante o preenchimento e encaminhamento ao Diretor do Instituto Rio Branco (IRBr) do formulário apropriado, que estará disponível no período de inscrições. Os diplomatas lotados no exterior deverão transmitir o formulário por fax, ou, quando isto não for possível, adiantar por telegrama as informações solicitadas no formulário. Serão aceitas até 15 (quinze) inscrições em cada versão do Curso.

3. A concessão de matrícula será comunicada aos candidatos pelo Diretor do IRBr, por carta ou por despacho-telegráfico, até o dia 22 de julho de 2002. Uma vez confirmada a inscrição, a desistência por parte do candidato, se não for comunicada à Direção do IRBr até 30 (trinta) dias após o recebimento da confirmação, resultará em indeferimento de matrícula do interessado no XLIII CAD.

4. O Curso será realizado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no período de 09 a 27 de setembro 2002, e constará de ciclo de palestras, exposições e debates sobre temas contemporâneos de: Política Externa Brasileira, Direito Internacional Público e Relações Econômicas Internacionais, que constituem as matérias obrigatórias do CAD. Serão contempladas, no programa de Relações Econômicas Internacionais, questões relativas à Promoção Comercial e, no de Direito Internacional Público, questões relativas à proteção de nacionais no exterior. Haverá também palestras sobre gestão administrativa, financeira e patrimonial.

5. Os alunos inscritos no CAD participarão de todas as atividades programadas. A ausência a qualquer atividade deverá ser justificada perante o Diretor do Instituto, que poderá conceder abono de falta, se considerar o motivo procedente. Os alunos que tiverem faltas injustificadas não poderão fazer as provas das matérias obrigatórias.

6. Os temas e a bibliografia das matérias obrigatórias serão comunicados aos candidatos em informação complementar ao presente Edital.

7. As provas das três matérias obrigatórias serão feitas pelos alunos em computador e, sempre que possível, ao término de cada módulo do programa, de acordo com o calendário a ser distribuído no início do curso. Essas provas serão escritas e os examinadores não conhecerão a identidade dos alunos. A duração de cada prova será, no máximo, cinco horas. As três provas destinam-se a avaliar os conhecimentos teóricos, experiência e a maturidade profissional dos Segundos Secretários, e poderão ser formuladas sob a forma de "estudo de problema", para o qual os alunos deverão propor soluções, consistentes com a bibliografia recomendada e as exposições e palestras ministradas no Curso. A critério dos examinadores, a consulta a textos de estudo poderá, ou não, ser autorizada. A nota mínima para aprovação em cada matéria obrigatória será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem). Será aprovado no CAD o aluno que obtiver pelo menos a nota mínima em todas as matérias obrigatórias. A aprovação em uma única disciplina significará reprovação no Curso, não sendo admitida, portanto, a prestação de exame apenas na disciplina objeto de reprovação.

8. A relação dos alunos aprovados, por ordem de aproveitamento no Curso, será divulgada imediatamente após conclusão a avaliação das provas. Os aprovados receberão fotocópia de suas provas; aqueles que estiverem lotados no exterior deverão encusar recebimento da cópia por telegrama oficial. Os alunos reprovados terão direito a requerer revisão de nota, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento das cópias das provas. Os alunos aprovados terão igualmente direito à vista de suas provas; os que estiverem lotados no exterior terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de divulgação dos resultados, para solicitarem, por telegrama oficial, o encaminhamento de fotocópia de suas provas, e poderão requerer revisão de nota, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das cópias. Os pedidos de revisão de nota dos candidatos que se encontrarem no exterior deverão ser feitos, obrigatoriamente, por fax. Só em casos excepcionais será aguardada a remessa de pedido de revisão de nota por meio diplomática ou correio.

9. Os recursos, dirigidos ao Diretor do IRBr, devem ser fundamentados e indicar precisamente em que aspectos e por que razões o candidato se considera prejudicado. Serão indeferidos os recursos que não contiverem fundamentação adequada. O Diretor do Instituto, quando deferir recurso, submeterá o pedido de revisão de

notas a uma comissão composta pelo examinador e 2 (dois) outros diplomatas ou professores conhecedores da matéria. A comissão terá o prazo de 3 (três) dias para pronunciar-se e sua decisão será irrecorável.

10. Fondo o prazo de consideração de todos os recursos, será divulgado o resultado definitivo do CAD, por ordem de aproveitamento. O aluno reprovado não poderá requerer matrícula em CAD imediatamente posterior. O aluno reprovado uma segunda vez terá de aguardar a realização de dois Cursos consecutivos para solicitar nova inscrição e assim sucessivamente.

11. As notas das participantes no CAD serão assentadas nos respectivos mapas pessoais e encaminhadas pelo Diretor do IRBr à Comissão de Avaliação, a que se refere o Regulamento de Promações da Carreira de Diplomatas, aprovado pelo Decreto nº 93.326, de 1º de outubro de 1986.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas é um dos requisitos específicos para a promoção por merecimento ou por antiguidade a Primeiro Secretário, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 9.886, de 8 de dezembro de 1999, que altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências.

13. De mesmo modo, apenas podem ser comissionados Conselheiros em posto do grupo "C", nos termos do artigo 67, Seção IV do Decreto nº 93.325, de 1986, os Príncipes Secretários aprovados no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

14. O diploma do CAD assegura, ademais, aos funcionários lotados na Secretaria de Estado, a vantagem da Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso estipulada pelos artigos 3º, item V, e 5º, Parágrafo único, item I, do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de setembro de 1987, e do artigo 2º, parágrafo 5º, inciso IV da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO

(Of. El. nº 7/2002)

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2002

Número do Contrato: 33/2001

Nº Processo: s/n

Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CNPJ Contratado: 36755379000197

Contratado: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E

COMÉRCIO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar em 45,19% o valor dos serviços de obras de reformas no Palácio Itamaraty e seu Anexo I, em virtude de aumento quantitativo do objeto do Contrato nº 33/2001, conforme Anexo I a este instrumento aditivo.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 65 ,

§ 1º, alínea b.

Vigência: 09/05/2002 a 08/07/2002

Valor Total: R\$ 836.048,48

Fonte de Recurso
150024120Nota de Empenho
2002NE000193

Data de Assinatura: 09/05/2002

(SICON - 16/05/2002) 240013-00001-2002NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2002

Número do Contrato: 12/2000

Nº Processo: s/n

Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CNPJ Contratado: 03591509000144

Contratado : DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÃO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência deste Contrato até 30 de abril de 2003, bem como reajustar em 14,98% o valor mensal do mesmo.

Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 30/04/2002 a 30/04/2003

Valor Total: R\$ 156.257,40

Fonte de Recurso
100000000Nota de Empenho
2002NE900239

Data de Assinatura: 30/04/2002

(SICON - 16/05/2002) 240013-00001-2002NE900009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/10/2009

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda.** CNPJ/MF: **03897509/0001-77** Data: **30/06/2000**

Edital da Concorrência nº **096/2000-SSR/MC**

Localidade: **Barra do Quarai** UF: **RS**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1.440** minutos (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	120,00	8,33%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	120,00	8,33%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	60,00	4,17%

- Draft -

1

28

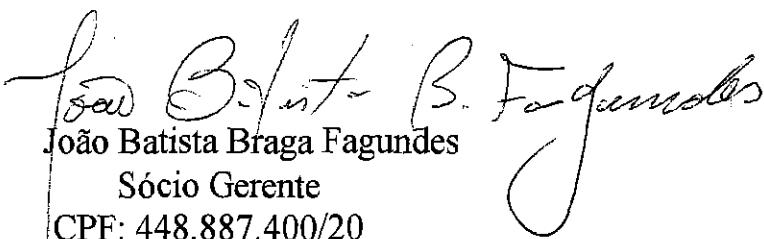
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.
(Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	60,00	4,17 %

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

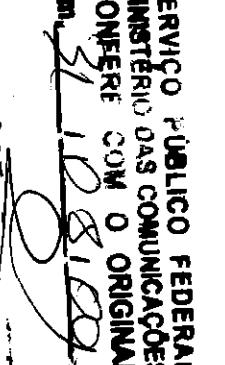
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Barra do Quarai, 30 de junho de 2000.


João Batista Braga Fagundes

Sócio Gerente

CPF: 448.887.400/20


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

40
Júnior

**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL Nº. 096/2000
PARA A LOCALIDADE DE BARRA DO QUARAI –
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA - SSR/MC**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dois, às 09h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00), reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e posteriormente pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu Presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX, de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS e dos interessados, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas e a consequente rubrica dos mesmos, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Barra do Quarai, no Estado do Rio Grande do Sul. Processando-se os trabalhos na conformidade do Edital (abertura de propostas técnicas), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença do representante legal da proponente legalmente constituído, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presente o representante da proponente Sistema Timbaúva de Comunicações Ltda., Portalício Bier Filho, portador da C.I. nº 5021050354; 2 – abertura das propostas técnicas pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e rubrica das mesmas pelos membros da CAT/RS e pelo representante legal da empresa proponente acima mencionada; 3 - declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 09:30 horas.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelo representante da proponente.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.

LUCIANO LINDEMANN,
Membro.

ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

PROPONENTES:

Sociedade Timbaúva de Comunicações Ltda.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/09**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

AS
Fevereiro

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA GERAL DA REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL Nº. 096/2000 PARA AS LOCALIDADES DE BARRA DO QUARAÍ E ALPESTRE - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA - SSR/MC

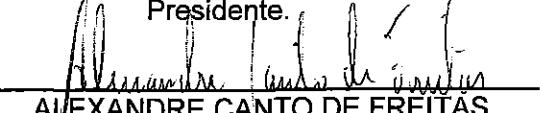
Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dois, às 09h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00), reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e posteriormente pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu Presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX, de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS e dos interessados, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas e a conseqüente rubrica dos mesmos, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Barra do Quarai e Alpestre, no Estado do Rio Grande do Sul. Processando-se os trabalhos na conformidade do Edital (abertura de propostas técnicas), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença do representante legal da proponente legalmente constituído, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presente o representante da proponente Sistema Timbaúva de Comunicações Ltda., Portalício Bier Filho, portador da C.I. nº 5021050354; 2 – abertura das propostas técnicas pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e rubrica das mesmas pelos membros da CAT/RS e pelo representante legal da empresa proponente acima mencionada; 3 - declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 09:30 horas.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelo representante da proponente.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:


PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.


LUCIANO LINDEMANN,
Membro.


ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

PROPONENTES:


Sociedade Timbaúva de Comunicações Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31/08/09

Y9
AVL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 41.

Nº desta folha : 42.

Nºs das demais folhas juntadas : 43 a 45.

Brasília, 10 de julho de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

43
10/08/03

CONCORRÊNCIA N.º096/2000 - SSCE/MC

LOCALIDADE: BARRA DO QUARAÍ - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **BARRA DO QUARAÍ/RS**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Vitor de Lima Magalhães
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

Jozilene Maria de Góis
JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/03



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

YJF
JL

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 096/2000				
RS Barra do Quaraí				
FM				

SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. 53790.000288/00 A 100.000 Classificada
AGENCIA JURIDICA DE COBRANÇA LTDA. 53790.000293/00 A 100.000 Classificada

V. C. S. J. S. Z.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/09

1



45
LICIT

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53790.000288/00	CNPJ:	03.897.509/0001-77
Razão Social:	SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
Concorrência:	096/2.000	Localidade:	Barra do Quarai
Serviço:	FM - Frequência Modulada	UF:	RS
		Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :

62,000
32,000
6,000
100,000

Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :

Tempo total diário de programação

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

CLASSIFICADA

Observações :

Vitor de Lima Magalhães
Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Julgas
Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Maria da Conceição Geraldo
Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/09

46
- Fis.
u/Rubrica/Mf
09
08 - secções

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 4 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 45.

Nº desta folha : 46.

Nºs das demais folhas juntadas : 47 a 50.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

Das Comptoir
- F. 44
W. H. H. - 144

Barra do Quarai, 30 de junho de 2000.

João Batista Braga Fagundes
Sócio Gerente
CPF: 448.887.400/20

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 21/08/09



das C.
Fis. 69
M. 44
C. 00
S. 00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA N° 096/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA - FM
PARA AS LOCALIDADES DE: ALPESTRE E BARRA DO QUARAÍ,
NO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC N° 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO N° 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO N° 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E N° 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU N° 189, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 65, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 096/2000-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/10/03

MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES: ALPESTRE E BARRA DO QUARAÍ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NA SEGUINTE ORDEM: **(I)** ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO QUE SERÁ ANEXADA A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTA PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: ALPESTRE/RS: SÃO AS SEGUINTE: PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. PROCESSO 53790.000289/00. E BARRA DO QUARAÍ/RS: SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53790.000288/00 E AGÊNCIA JURÍDICA DE COBRANÇA LTDA. PROCESSO 53790.000293/00. **III)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DO INVÓLCRO LACRADO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA A LOCALIDADE DE: ALPESTRE/RS: SÃO AS SEGUINTE: PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. R\$ 36.502,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS) E BARRA DO QUARAÍ/RS: SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 50.222,00 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS) E AGÊNCIA JURÍDICA DE COBRANÇA LTDA. R\$ 30.260,00 (TRINTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS). **IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. **V)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 9:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSÃO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

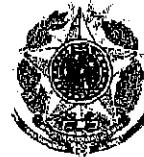
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SÉRGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 31/08/09



FOLHA N^o 61

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

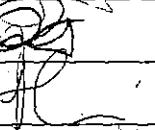
CONCORRÊNCIA N° 0961/2000 - SSR/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 02.10.2005

SERVIÇO: Fisioterapeuta (em)

LOCALIDADES: Aljustrel e Brejoeira de Guincho, no
Concelho de Rio Tinto e no Sul.

Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
Isabel dos Reis Raquel Maria Faria Adm. Henrique da Cunha			32.277.804-6 SSP/SC 1.383.282 IEP/PR
			3.218.282 SSP/SC

SERVICIO PÚBLICO FEDERATIVO
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE CON O ORIGINAL
EM 21.09.09

Mr. das
F. 50
Unterharmers
Gesellschaft
- 1888-

51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 50.

Nº desta folha : 51.

Nºs das demais folhas juntadas : 52 a 54.

Brasília, 16 de outubro de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 096/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: BARRA DO QUARAÍ - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **BARRA DO QUARAÍ/RS**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, que apresentou o maior valor ponderado entre as licitantes, para a localidade de **BARRA DO QUARAÍ/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Vitor de Lima Magalhães
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

Jozilene Maria de Góis
JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

*Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Confere com o original
Em 31/10/03*



53
21

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 096 / 2000

Localidade RS Barra do Quaraí

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento

A

Pontuação

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53790.000288/00	SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	50.222,00	100.000	90.044	99,004
53790.000293/00	AGENCIA JURIDICA DE COBRANÇA LTDA.	30.260,00	100.000	83.476	98,348

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular



54
SP

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000288/00

CNPJ: 03.897.509/0001-77

Razão Social: SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Concorrência: 096/2.000

Localidade: Barra do Quaraí

UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada

Grupo

A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

SIM

NAO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 90.044

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,004

Observações :

Vitor de Lima Magalhães

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

J. Magalhães

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Maria da Conceição Geraldo

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 30/08/09



55

ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento dos autos, a teor do § 5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Licitatória

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº 089/2001-SSR/MC. Localidade de Bocaina/PI.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SISTEMA LIBERTADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	51650.000315/02	HABILITADA
STAR FM LTDA.	FM	51650.000347/02	HABILITADA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 002/2000-SSR/MC. Localidade de Banjão/Minas Gerais/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
EMPREZA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	51650.000130/00	83,871	99,387

ANEXO II

Concorrência nº 003/2000-SSR/MC. Localidade de Macarani/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO ALIANÇA FM LTDA.	FM	51650.000297/01	52,181	95,238

ANEXO III

Concorrência nº 007/2000-SSR/MC. Localidade de Eusébio/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO FM VENEZA LTDA.	OM	51650.000322/02	91,109	99,104
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	51650.000321/02	90,118	99,012
REDE FORTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	51650.000592/02	90,226	95,648
GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	51650.000590/02	95,867	93,544

Concorrência nº 007/2000-SSR/MC. Localidade de Ubajara/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	51650.000327/02	92,012	99,201
RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	OM	51650.000351/02	83,333	92,533
RÁDIO SÃO JOSÉ DE UBAJARA LTDA.	OM	51650.000589/02	88,750	96,875

ANEXO IV

Concorrência nº 096/2000-SSR/MC. Localidade de Alpestre/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
MONTE NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	51790.000289/00	86,002	96,010

Concorrência nº 096/2000-SSR/MC. Localidade de Barreiro Querência/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA TIMBAGUÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	51790.000288/00	90,041	99,004
AGÊNCIA JURÍDICA DE CORRÊA BRANCA LTDA.	FM	51790.000291/00	83,476	98,348

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor

Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas no Anexo, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado na Concorrência nº 138/1997-SSR/MC.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003.
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência nº 138/1997-SSR/MC. Localidade de Campo Grande/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
CAMI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53700.000285/98	81,308	90,654
SISTEMA ATALIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53700.000286/98	76,659	88,329
REDE DE RADIODIFUSÃO UNIFON LTDA.	OM	53700.000287/98	73,007	86,700

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seu Anexo, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas na Concorrência nº 009/2000-SSR/MC. Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 a 28 de outubro de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobradão - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos. A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência nº 009/2000-SSR/MC. Localidade de Mimoso do Sul/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000801/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÁ FM LTDA.	FM	53770.000802/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000803/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000804/00	100,000	CLASSIFICADA
CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000805/00	100,000	CLASSIFICADA
AUTUOLIS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000806/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000807/00	100,000	CLASSIFICADA
SONAR-INSTITUTO DE PESQUISA E PÚBLICIDADE LTDA.	FM	53770.000812/00	100,000	CLASSIFICADA
RBD RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53770.000814/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 009/2000-SSR/MC. Localidade de Santa Terezinha/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000801/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÁ FM LTDA.	FM	53770.000802/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000803/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CALYPTÉANNA FM LTDA.	FM	53770.000814/00	100,000	CLASSIFICADA
PUMACOM LTDA.	FM	53770.000806/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000807/00	100,000	CLASSIFICADA
ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000808/00	100,000	CLASSIFICADA
CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000809/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000811/00	100,000	CLASSIFICADA
RBD RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53770.000814/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 009/2000-SSR/MC. Localidade de São Domingos do Norte/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000801/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÁ FM LTDA.	FM	53770.000802/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000803/00	100,000	CLASSIFICADA
MINERACAO GUDRON LTDA.	FM	53770.000805/00	100,000	CLASSIFICADA
PUMACOM LTDA.	FM	53770.000806/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000807/00	100,000	CLASSIFICADA
RADIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000808/00	100,000	CLASSIFICADA
CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000809/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000811/00	100,000	CLASSIFICADA
SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000814/00	100,000	CLASSIFICADA
RBD RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53770.000817/00	100,000	CLASSIFICADA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

(Vinculada ao Ministério das Comunicações)

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 00.336.701/0001-04

NIRE: 533000223/1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2003

Contratada: EMIBM Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de serviços de alimentação de energia com manutenção preventiva e corretiva.

Conta Contábil: 313.41.211.1

Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 1.100,00 (um mil e cento reais).

Modalidade: Carta Convite nº 004/2003

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2003

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 09 de outubro de 2003 até 08 de outubro de 2004.

Assinados p/ Telebrás - Miriam Oda (Presidente) e Vera Lúcia Garcia Caúlt (Diretora Superintendente), p/ contratada José Maurício Vieira Barros (Dir)

ANEXO V

Concorrência nº 009/2000-SSR/MC. Localidade de Mimoso do Sul/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000801/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÁ FM LTDA.	FM	53770.000802/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000803/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CALYPTÉANNA FM LTDA.	FM	53770.000814/00	100,000	CLASSIFICADA
PUMACOM LTDA.	FM	53770.000806/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000807/00	100,000	CLASSIFICADA
RADIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000808/00	100,000	CLASSIFICADA
CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000809/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000811/00	100,000	CLASSIFICADA
SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000814/00	100,000	CLASSIFICADA
RBD RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53770.000817/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 009/2000-SSR/MC. Localidade de São Domingos do Norte/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000801/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÁ FM LTDA.	FM	53770.000802/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000803/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CALYPTÉANNA FM LTDA.	FM	53770.000814/00	100,000	CLASSIFICADA
PUMACOM LTDA.	FM	53770.000806/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM			

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

26
26
26
26

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 55 .

Nº desta folha : 56 .

Nºs das demais folhas juntadas : 57 a 62 .

Brasília, 26 de Julho de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/09

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**
Diretoria Executiva
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000

Nº Processo: 03604000664200076
Objeto: Licença para uso do software tgo
Contratada: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93

Justificativa: Desenvolvimento do projeto gpr
Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000

GUIDE CELZI

Diretor de Geociências

Ratificação em 18/09/2000

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT

Diretor da Diretoria Executiva

Valor: R\$ 21.000,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604001224200036
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CCD/Curitiba - PR.

Contratada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93

Justificativa: Fornecimento de energia elétrica
Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000

MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA

Coordenadora de Recursos Materiais

Ratificação em 15/09/2000

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT

Diretor da Diretoria Executiva

Valor: R\$ 21.000,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Coordenação de Recursos Materiais
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000

Número do Contrato: 63/2000

Nº Processo: 03603.000012.00-0

Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA

E ESTATÍSTICA IBGE

CNPJ Contratado: 67612937000199

Contratado: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93.

Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2003

Valor Total: R\$ 209.835,00

Fone de Recurso

1000000000

Nota de Empenho
2000NE004515

Data de Assinatura: 05/09/2000

(SICON - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000**

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas: Habilida das: Turiaçu Papéis Ltda; Fotobrás Fôtonsensíveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel Comer cial Ltda; Ricocofim Com. de Filmes e Inf. Ltda; GS2 Com. e Serv. Ltda e Mauro Podcameli Eletrônica e Informática Ltda.

AMANDA DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 4S/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	ICORUREPE	FM	53103.000276/00	HABILITADA
IFH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA		FM	53103.000276/00	HABILITADA
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53103.000275/00	HABILITADA	
IRÁDIO E TV SUCESSO LTDA	FM	53103.000274/00	HABILITADA	
IPARÁIBA TV / FM LTDA	FM	53103.000273/00	HABILITADA	
ISISTEMA CORURÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000272/00	HABILITADA	

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	JAMAPÁ	FM	53720.000266/00	HABILITADA
ISBC RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000267/00	HABILITADA	
TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000268/00	HABILITADA	
IBELIA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000269/00	HABILITADA	
IRÁDIO MARCO ZERO LTDA	FM	53720.000270/00	HABILITADA	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	FM	53720.000271/00	HABILITADA	
AP LARANJAL DO JARI				
AMAZÔNIA CABO LTDA	FM	53720.000269/00	HABILITADA	
ISBC RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000269/00	HABILITADA	
TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000270/00	HABILITADA	
IBELIA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000270/00	HABILITADA	
IRÁDIO MARCO ZERO LTDA	FM	53720.000270/00	HABILITADA	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	FM	53720.000271/00	HABILITADA	

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 30/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA JANARCO				
BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53640.000318/00	HABILITADA	
GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53640.000319/00	HABILITADA	
FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PÚBLICIDADE LTDA	FM	53640.000320/00	HABILITADA	
GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA	FM	53640.000321/00	HABILITADA	
RÁDIO AÇÃO CANDEIAS EM LTDA	FM	53640.000322/00	HABILITADA	
BA BARRA DO MENDES				
RÁDIO GAYOT FM DE BARRA DO MENDES LTDA	FM	53640.000347/00	HABILITADA	
BA CANACARI				
BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53640.000318/00	HABILITADA	
GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53640.000319/00	HABILITADA	
FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PÚBLICIDADE LTDA	FM	53640.000320/00	HABILITADA	
MELO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53640.000323/00	HABILITADA	
RÁDIO FM SÁBIA LTDA	FM	53640.000324/00	HABILITADA	
RÁDIO ITAGUAçu EM LTDA	FM	53640.000325/00	HABILITADA	
CAMACARI FM LTDA	FM	53640.000326/00	HABILITADA	
RÁDIO POLO FM LTDA	FM	53640.000327/00	HABILITADA	
BA CANAVIEIRAS				
BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53640.000318/00	HABILITADA	
FM CANES LTDA	FM	53640.000329/00	HABILITADA	

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
21/08/09

DELTASOCIEDADE DERADIODIFUSÃO LTDA	FM	53770.000928/00	HABILITADA
DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53770.000928/00	HABILITADA
D. N. R. B. RADIODIFUSÃO FM LTDA	FM	53770.000945/00	HABILITADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770.000918/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RÁDIO CANAÁ LTDA	FM	53770.000916/00	HABILITADA
CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA	FM	53770.000925/00	HABILITADA
IMARICA			
RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770.000918/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RÁDIO CANAÁ LTDA	FM	53770.000946/00	HABILITADA
ALIANÇA GONÇALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.000917/00	HABILITADA
MULTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53770.000916/00	HABILITADA
J. L. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	FM	53770.000914/00	HABILITADA
RÁDIO JC FM LTDA	FM	53770.000930/00	INABILITADA
PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.000948/00	HABILITADA
INCOSOLAR COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.000917/00	HABILITADA
SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.000927/00	HABILITADA
D. N. R. B. RADIODIFUSÃO FM LTDA	FM	53770.000945/00	HABILITADA
IEA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770.000941/00	HABILITADA
RS. QUITANDA			
RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770.000913/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RÁDIO CANAÁ LTDA	FM	53770.000946/00	HABILITADA
D. N. R. B. RADIODIFUSÃO FM LTDA	FM	53770.000945/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPUBUS LTDA	FM	53770.000913/00	HABILITADA
SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.000927/00	HABILITADA
CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA	FM	53770.000925/00	HABILITADA
RS. SÃO JOÃO DA BARPA			
SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.000923/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPUBUS LTDA	FM	53770.000913/00	HABILITADA
LAGOS EM ARARIAMA LTDA	FM	53770.000915/00	HABILITADA
R. R. S. - BACELLAR SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA LTDA	FM	53770.000923/00	HABILITADA
RÁDIO SUD FM LTDA	FM	53770.000921/00	HABILITADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770.000915/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RÁDIO CANAÁ LTDA	FM	53770.000946/00	HABILITADA

ANEXO XLIX - CONCORRÊNCIA Nº 95/2000

UF	Licenciado/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RO	CAMPNOVO DE RONDÔNIA	FM	53630.000153/00	HABILITADA
	RÁDIO TRADENTES LTDA	FM	53630.000153/00	HABILITADA
	SDF SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000163/00	HABILITADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000161/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV MAIRÁ LTDA	FM	53630.000162/00	HABILITADA
	GS COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000162/00	HABILITADA
	SUPERNET COMUNICAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA	FM	53630.000163/00	HABILITADA
	SUPREMA COMUNICAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53630.000163/00	HABILITADA
	ICALISTO E SOLZA LTDA	FM	53630.000163/00	HABILITADA
	AMAZÔNIA CARO LTDA	FM	53630.000167/00	HABILITADA
RO	ICEREFIRAS			
	RÁDIO TRADENTES LTDA	FM	53630.000153/00	HABILITADA
	NEFUSA E LENIOS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000159/00	HABILITADA
	SDF SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000160/00	HABILITADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000161/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV MAIRÁ LTDA	FM	53630.000162/00	HABILITADA
	GS COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000163/00	HABILITADA
	SUPERNET COMUNICAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA	FM	53630.000164/00	HABILITADA
	SUPREMA COMUNICAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53630.000165/00	HABILITADA
	ICALISTO E SOLZA LTDA	FM	53630.000166/00	HABILITADA

ANEXO L - CONCORRÊNCIA Nº 96/2000

UF	Licenciado/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	ALPESTRE			
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000285/00	HABILITADA
	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA	FM	53790.000289/00	HABILITADA
RS	BARRA DO QUARAI			
	SISTEMA TIMBALVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000288/00	HABILITADA
	AGÊNCIA JURÍDICA DE COBRANÇA LTDA	FM	53790.000293/00	HABILITADA
RS	IBOQUEIRAO DO LEÃO			
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000285/00	HABILITADA
	SISTEMA SEFACON DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000286/00	HABILITADA
RS	ICACIQUE DOBLE			
	RÁDIO PAJÉ LTDA	FM	53790.000296/00	HABILITADA
	RÁDIO ESTREITO URUGUAI LTDA	FM	53790.000292/00	HABILITADA
	IEA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000291/00	HABILITADA
RS	CAMPINAS DO SUL			
	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000294/00	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	FM	53790.000295/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000285/00	HABILITADA
RS	CAPOÃO DA CANOA			
	IEA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000291/00	HABILITADA
	RÁDIO BEIRA MAR FM LTDA	FM	53790.000285/00	HABILITADA
	PRISIA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000294/00	HABILITADA
	FEATOR RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000284/00	HABILITADA
RS	ICONDOR			
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000285/00	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA	FM	53790.000292/00	HABILITADA
	RÁDIO ROMANCE FM LTDA	FM	53790.000290/00	HABILITADA
	RÁDIO CARIMAN FM LTDA	FM	53790.000299/00	HABILITADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA	FM	53790.000301/00	HABILITADA
RS	ENCRUZILHADA DO SUL			
	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000303/00	HABILITADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA	FM	53790.000294/00	HABILITADA
	RÁDIO FM 2000 LTDA	FM	53790.000302/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000285/00	HABILITADA

ANEXO LI - CONCORRÊNCIA Nº 97/2000

UF	Licenciado/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	ENTRE IULIS			
	LUKASHIN E KAMPHORST LTDA	FM	53790.000152/00	HABILITADA
	RÁDIO PINDORETAMA LTDA	FM	53790.000153/00	HABILITADA
	ANDRÉS E KERI LTDA	FM	53790.000151/00	HABILITADA
	EMISSORA DE COMUNICAÇÃO JORNAL DAS MISSÕES LTDA	FM	53790.000150/00	HABILITADA
RS	FRAL SECÓ			
	LUKASHIN E KAMPHORST LTDA	FM	53790.000152/00	HABILITADA
	BECKER CASTRO E CIA LTDA	FM	53790.000157/00	HABILITADA
RS	ESTACAO			
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	FM	53790.000153/00	HABILITADA
	ANTÔNIO VIGNAGA E FILHO LTDA	FM	53790.000154/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BYTE	FM	53790.000155/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	FM	53790.000151/00	HABILITADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA	FM	53790.000156/00	HABILITADA
	RÁDIO BAILANTA FM LTDA	FM	53790.000155/00	HABILITADA
RS	FANISAL DO SUL/RN			
	RÁDIO JACUÍ LTDA	FM	53790.000150/00	HABILITADA
	FONTOURA XAVIER			
	EMPRESA JORNALÍSTICA GUANIRRIM LTDA	FM	53790.000124/00	HABILITADA
	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA	FM	53790.000123/00	HABILITADA
RS	HORIZONTINA			
	KS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000151/00	HABILITADA
	RÁDIOFONICA.COM MARKETING LTDA	FM	53790.000150/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000125/00	HABILITADA
	CANINDI - RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000124/00	HABILITADA
	LUKASHIN E KAMPHORST LTDA	FM	53790.140132/00	HABILITADA
	RÁDIO PINDORETAMA LTDA	FM	53790.140133/00	HABILITADA
RS	IMRE			
	IEA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000122/00	HABILITADA
	SOCIEDADE HERÓIS DA SÉ LTDA	FM	53790.000123/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	FM	53790.000121/00	HABILITADA
	RANGHI E UZ LTDA	FM	53790.000122/00	HABILITADA
	PRISIA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000123/00	HABILITADA
	IMBÉ SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000124/00	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/08/09

064/1997-SE

* Retificações 759

* Prop. Técnica (d)

Nº 204, quarta-feira, 24 de outubro de 2001

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1415-1553

65

Entrega das Propostas: 07/11/2001 às 09h30
Endereço: SES - Od. 01 - Bl. J - Ed. BNDES
16º. andar - Auditório
Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF
Informações Gerais: Edital não pago.

MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA
- Pregoeira

(SIDEC - 23/10/2001) 113601-11302-2001N2000025

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ N° 33.613.332/0001-09**

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de nº de Instrumento: Contrato nº 026/RFFSA/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratado: CIEE/PE - Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco. Objeto: Operacionalização de estágios destinados a estudantes de nível médio e superior. Valor Total: R\$ 31.758,26. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 17/10/2001. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Anaíla Francisca Ferreira Martins. - Liquidante. Pelo Contratado: Germano Coelho - Superintendente Executivo.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de nº de Instrumento: Contrato nº 010/ERCAM/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em Escritório Regional de Campos. Contratado: Wilk Dias de Oliveira. Objeto: Locação de sala para locação de escritório jurídico. Valor: R\$ 4.800,00. Vigência: 14/09/01 a 13/09/02. Data da Assinatura: 14/09/01. Signatários: Pela Contratante, Rui Fiuza Manhães e Maria Auxiliadora Dutra de Araujo, pela Contratada, Wilk Dias de Oliveira.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital-toma-público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 057-97-SSR/PMC, no resultado da habilitação das propostas, será realizada no dia 30 de outubro de 2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado da Bahia, no seguinte endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pinheiros, Salvador/BA. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, resolve retificar:

Aviso publicado no Diário Oficial da União N° 176, de 13-09-2001, Seção 3, págs. 178 e XVIII - Concorrência n.º 033/2001-SSR/PMC, no Resultado de habilitação da proponente R & MAYRINK LTDA., onde se lê: INABILITADA, leia-se: HABILITADA (Para todas as cidades).

No Aviso publicado no Diário Oficial da União N° 181, de 20-09-2001, Seção 3, pag. 66, no anexo VI - Concorrência n.º 017/2001-SSR/PMC, no Resultado de habilitação da proponente EMPRESA E COMUNICAÇÃO TRANSTEL LTDA., onde se lê: HABILITADA, localidade de Xique-Xique/BA, leia-se: HABILITADA, localidades de Seabra e Xique-Xique, Estado da Bahia.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio de Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (PTsC) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 125/1997, 027/1998, 021, 036, 037, 039, 045, 058, 061, 069, 077, 089, 096 e 097/2000-SSR/PMC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 30 de outubro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os entrados recursos:

Endereço
Rua do Rosário, 203 - 1º Andar - Centro, Fortaleza/CE
Rua 11, nº 8, 1º andar, Setor Centro, Goiânia/GO
Rua Timbó, 179 - Centro, Pelotas/RS

PR	Rua Vicente Machado, 720 - Bairro Bela, Curitiba/PR
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, Sala 302 - Bairro Samambaia, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 2073 - Vila Mariana, São Paulo/SP

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA N° 125/1997-SSR/PMC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTsC	RESULTADO
CE	PORTO ALEGRE				
	FIGUEIRÓDIA E MONTENEGRO LTDA	FM	53650.0006009/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LTDA	FM	53650.000607/98	98,005	CLASSIFICADA
	RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA	FM	53650.000609/98	100,000	CLASSIFICADA
	PM BOAS NOVAS LTDA	FM	53650.00061/98	93,005	CLASSIFICADA
	CABO TV PAULISTA LTDA	FM	53650.00061/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO EM BEIRA RIO LTDA	FM	53650.000614/98	99,624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000616/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SÓL MAIOR LTDA	FM	53650.000619/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA	FM	53650.000620/98	100,000	CLASSIFICADA
CR	UMAPIRÁ DO NORTE				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA	FM	53650.000614/98	99,624	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUAUÍ LTDA	FM	53650.000623/98	100,000	CLASSIFICADA
CE	SOBRAL				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO EM BEIRA RIO LTDA	FM	53650.000614/98	99,624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000616/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUAUÍ LTDA	FM	53650.000625/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA N° 027/1998-SSR/PMC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTsC	RESULTADO
RO	ALVORADA DO OESTE				
	JAKA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53800.000046/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA	FM	53800.000053/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53800.000090/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53800.000091/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53800.000092/98	100,000	CLASSIFICADA
	SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA	FM	53800.000093/98	100,000	CLASSIFICADA
RO	CACOAL				
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA	FM	53800.000089/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53800.000090/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53800.000092/98	100,000	CLASSIFICADA
	SUPREMA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53800.000094/98	100,000	CLASSIFICADA
	VITAL & PRADO LTDA	FM	53800.000095/98	100,000	CLASSIFICADA
RO	COLORADO DO OESTE				
	CARDOSO & FERNANDES LTDA	FM	53800.000078/98	100,000	CLASSIFICADA
RO	QUAIARA-MIRIM				
	AMAZONIA CABO LTDA	FM	53800.000076/98	100,000	CLASSIFICADA
RO	UARU				
	COMUNICAÇÕES CONE-SUL LTDA	FM	53800.000079/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DILHO MADJUKA LTDA	FM	53800.000080/98	100,000	CLASSIFICADA

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERADO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINA
em 31/10/01 09:09



SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICA- GÓES LTDA.	FM	53740.000690/00	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECO- MUNICACOES LTDA.	FM	53740.000694/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMU- NICACOES LTDA.	FM	53740.000700/00	100,000	CLASSIFICADA
FM PINHALS LTDA.	FM	53740.000701/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA Nº 089/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO				
	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000709/00	100,000	CLASSIFICADA
	DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000710/00	100,000	CLASSIFICADA
	SBR COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53740.000715/00	100,000	CLASSIFICADA
	EXCLUSIVA GÁUCHA FM LTDA.	FM	53740.000719/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	ISMA ENGENHARIA EM TELECO- MUNICACOES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMU- NICACOES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	MILANO FM LTDA.	FM	53740.000736/00	100,000	CLASSIFICADA

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
PR	FAXINAL				
	FM RESERVENSE LTDA.	FM	53740.000718/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECO- MUNICACOES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMU- NICACOES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
PR	FLORESTÓPOLIS				
	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA	FM	53740.000712/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECO- MUNICACOES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMU- NICACOES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	LENAN FM LTDA.	FM	53740.000731/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	100,000	CLASSIFICADA

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
PR	FORMOSA DO OESTE				
	KARINA FM LTDA.	FM	53740.000716/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DOURADO FM LTDA.	FM	53740.000738/00	100,000	CLASSIFICADA
	INÁCIO MARTINS				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECO- MUNICACOES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMU-
NICACOES LTDA.

SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA
DE RADIODIFUSÃO LTDA.

RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LT-
DA.

FM POTIGUA LTDA.

R LARANJEIRAS DO SUL

SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000711/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000710/00	100,000	CLASSIFICADA
SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000714/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000720/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMU- NICACOES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
IEA COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53740.000730/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LT- DA.	FM	53740.000732/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.	FM	53740.000734/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 096/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53790.000285/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SEACOM DE RADIODIFU- SÃO LTDA.	FM	53790.000286/00	100,000	CLASSIFICADA
	CACIQUE DOBLE				
	IEA COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53790.000291/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESTREITO DO URUGUÁ LT- DA.	FM	53790.000292/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PAGE LTDA.	FM	53790.000296/00	100,000	CLASSIFICADA
	CAMPINAS DO SUL				
	CAMARGO E VASSALI EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000294/00	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDA- DE LTDA.	FM	53790.000295/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	CAPOÃO DA CANOA				
	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000284/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000290/00	100,000	CLASSIFICADA
	IEA COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53790.000291/00	100,000	CLASSIFICADA
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000292/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO BEIRA MAR FM LTDA.	FM	53790.000293/00	100,000	CLASSIFICADA
	CONDOR				
	RÁDIO CARMAN FM LTDA.	FM	53790.000295/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.000300/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000301/00	99.779	CLASSIFICADA
RS	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.	FM	53790.000302/00	100,000	CLASSIFICADA
	ENCRUZILHADA DO SUL				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53790.000285/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICA- ÇÃO LTDA.	FM	53790.000303/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000304/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM 2000 LTDA.	FM	53790.000305/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 097/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	ENTRE IJUIS				
	EMPRESA DE COMUNICAÇOES JOR- NAIS DAS MISSÕES LTDA.	FM	53790.000310/00	100,000	CLASSIFICADA
	LUKASHIK & KAMPHOST LTDA.	FM	53790.000312/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000313/00	99.779	CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINA
Em: 31/10/01 09:109



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
RESULTADOS DA ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA nº 096/2000-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 911, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste, Aviso e seu Anexo, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas na Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, resultiva(s) a(s) localidade(s) de Alpestre e Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Os autos dos processos estarão com vista franequeada a partir do dia 17 a 23 de julho de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "d" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 14 de julho de 2003.
 VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
 Presidente da Comissão

ANEXO
Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, Localidade de Alpestre/RS.

Proprietário	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
PONTO SANTO RÁDIO FSA LTDA.	FM	53790.000288001	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, Localidade de Barra do Quaraí/RS.

Proprietário	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
SISTEMA TIMBÓ/VALE DE CUMBICA/ALVIA	FM	53790.000288001	100,000	CLASSIFICADA
AGÊNCIA JURÍDICA DE COBRANÇA LTDA	FM	53790.000159101	100,000	CLASSIFICADA

(Of. El. nº 45/2003)

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 4/2003

Nº Processo: 00088/2003 . Objeto: Prestação de serviços de assinatura de periódico eletrônico, referente a uma licença de uso para um usuário por um período anual. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93 . Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 14/07/2003 . LENIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA FERRAZ . Coordenadora de Administração e Finanças . Ratificação em 14/07/2003 . JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR . Diretor do Departamento de Administração Geral . Valor: R\$ 10.200,00 . Contratada: DRC SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA . Valor: R\$ 10.200,00

(SIDEC - 14/07/2003) 244001-24290-2003NE900001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 5/2003

Nº Processo: 00088/2003 . Objeto: Prestação de serviços de assinatura de periódico eletrônico, referente a uma licença de uso para um usuário por um período anual. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93 . Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 14/07/2003 . LENIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA FERRAZ . Coordenadora de Administração e Finanças . Ratificação em 14/07/2003 . JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR . Diretor do Departamento de Administração Geral . Valor: R\$ 3.450,00 . Contratada: DIREC-
TREDE LEGISLACAO BRASILEIRA INFORMATIZADA S/A . Valor: R\$ 3.450,00

(SIDEC - 14/07/2003) 244001-24290-2003NE900001

PRAZO DE ENTREGA DOS JORNALIS OFICIAIS POR ASSINATURA

VIA CORREIOS

Destino	* Prazo
AM, GO, MT, MG, TO	**D + 2
MA, MS, PR	**D + 2
PA, PI, RS, RO, RR, SC	**D + 2
AC, AL, AP, BA, CE, PE, SE	**D + 2
PB, RN	**D + 2

Dados fornecidos pelos Correios.

*Prazo médio de dois dias
 após data da postagem
 ** D = Dia da postagem

VIA DISTRIBUIDORA

Destino	Prazo
Brasília	2 horas
Cidades-Satélites do Distrito Federal	4 horas
Capitais dos Estados do RJ, ES e SP	24 horas
Municípios dos Estados do RJ, ES e SP	48 horas

Imprensa Nacional
 SIG, Quadra 6, Lote 800
 70610-460, Brasília-DF

Informações:
 FONE: 0800 61 9900
www.in.gov.br



BRASÍLIA - DF - 2003

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 31/08/09

63

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 62.

Nº desta folha : 63.

Nºs das demais folhas juntadas : 64 a 71.

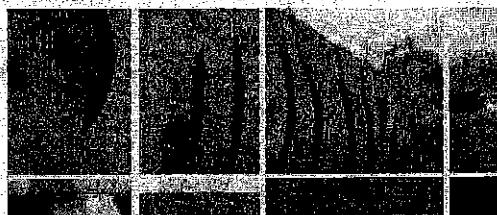
✓
Brasília, 22 de Junho de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto Pereira de Medeiros

MEC 7331665

Membro da Comissão de Assessoramento Técnico
MC/SSCE/CELCAT-DF

Superior
Tribunal
de Justiça

O Tribunal da Cidadania

Institucional

Processos

Jurisprudência

Revista Eletrônica da Jurisprudência

ProcessosAcompanhamento
ProcessualCalendário de Sessões e
Pautas de Julgamentos

Cenário de Andamento

Estatística Processual

Guia do Advogado

Tipo de Pesquisa:

Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa:

 SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA Contém Igual Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.

Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de PARTES e ADVOGADOS.

 Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescenteAvalie os s
do STJ:
Informações
processuais

- Muito s
 Satisfait
 Insatisf
 Muito i

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/09

[Ministério das Comunicações](#)

ANATEL

[CONHEÇA A ANATEL](#) | [BIBLIOTECA](#) | [FALE CONOSCO](#) | [SISTEMAS](#) | [AJUDA](#) | [MAPA DO SITE](#) | [LINKS](#)

Menu Principal ▾

Destaques do Governo

RESOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Palavra-chave:

Tipo de Documento:

Busca avançada

[\[1\] Dados da consulta](#)

[\[2\] Consulta](#)

[\[3\] Criar Arquivo/Texto](#)

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

M

UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Barra do Quaraí (Concorrência: 96/2000)	30S1226	57W3317	244			C	(ZC)(**)

Usuário: - Data: 22/06/2005 Hora: 16:07:16

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

bd924ea8a32bbcce634e3dde9792cc48



66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ:
03897509/0001-77

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná até 22/06/2005 às 00:00
- Rio Grande do Sul até 17/06/2005 às 00:10
- Santa Catarina até 21/06/2005 às 20:00

Certidão emitida em: 22/06/2005 às 15:27 (hora e data de Brasília)

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão Regional") informando o Número de Controle **bd924ea8a32bbcce634e3dde9792cc48**, e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/09

Tribunal Regional Federal | 4ª Região

BUSCA DO SITE

Escolha a seção

- SERVICOS**
- Guia de Serviços
 - Consulta Processual
 - TRF sob Medida
 - Jurisprudência
 - Concursos e Estágios
 - Despesas Processuais
 - Legislação
 - Licitações
 - Notícias
 - Ouvidoria
 - Ajuda
 - Links Jurídicos
 - Formulários

CONSULTA PROCESSUAL

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.

Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:

Nome da Parte

O nome da parte não está cadastrado.

SISTEMA TIMBAUVA DE COMUN:



INFORM
Clique aq
Inteiro T
que não
site atra
processu

COMO US
Clique aq
dicas par
processo

PDF A
Adobe
Para visu
em form
necessari
Reader®
para faz
do prog

SOLICITA
Clique aq
despach
no site a
Processu
Excepç
Presidê

Localização

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo
Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

TRF SOB MEDIDA → Clique aí para receber informações por e-mail

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

Tribunal Regional Federal | 4ª Região

→ CONSULTA PROCESSUAL

BUSCA DO SITE

Escolha a seção

OK!

- SERVICOS**
- Guia de Serviços
 - Consulta Processual
 - TRF sob Medida
 - Jurisprudência
 - Concursos e Estágios
 - Despesas Processuais
 - Legislação
 - Licitações
 - Notícias
 - Ouvidoria
 - Ajuda
 - Links Jurídicos
 - Formulários

CONSULTA PROCESSUAL

Localização

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo
Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.

Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:

CPF/CNPJ da Parte

OK!

CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo: Nome da Parte.

03897509000177

OK!

INSTRUÇÕES
Clique aq
Inteiro T
que **não**
site atra
processu

COMO US
Clique aq
dicas par
processo

READER
Para visu
em form
necessari
Reader@
para faz
do prog

SOLICITA
Clique aq
despach
no site a
Processu
Excepçlo
Presidênc

TRF SÓB MEDIDA → Clique aqui para receber informações por e-mail!

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 21/08/09

63

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quarta-feira, 22 de junho de 2005

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/08/09

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 03897509000177

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado 99.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quarta-feira, 22 de junho de 2005

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31/08/09

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 22/06/2005 às 15:15:35.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31/08/09



Em 21/08/09

72
Comunicar
Sap
CONJUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/JCB/N.º 0808 - 2.17 / 2005

PROPOSTA VENCEDORA: 53790.000290/00

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003485/00

PROCESSOS DAS PARTICIPANTES: 53790.000288/00,
53790.000289/00, 53790.000304/00, 53790.000286/00,
53790.000294/00, 53790.000292/00, 53790.000289/00,
53790.000285/00, 53790.000305/00, 53790.000284/00,
53790.000296/00, 53790.000295/00, 53790.000297/00,
53790.000298/00, 53790.000303/00.

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 096/2000/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na(s) localidade(s) de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas da(s) empresa(s) participante(s) do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 096/2000/SSR-MC, para a(s) localidade(s) de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Compulsando os folios, constatamos a necessidade de a Comissão Especial de Licitação averiguar se a localidade de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, consta da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

4. A referida diligência se mostra cabível, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in litteris*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

73


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que atenda ao disposto no parágrafo 3, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

A superior consideração.

Brasília, 23 de junho de 2005.

JCB
JORDANA CAVALCANTE BARROS
Assistente/CONJUR-MC

Rommel Madeiro Carneiro
ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos
OAB/DF nº 19276

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 23 / 06 /2005.

BRUNO MOREIRA FORTES
BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aaprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitacão.
Em 19 / 06 /2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERR COM O ORIGINAL
Em _____



74
das Co...
Fis.:
Ruth...
CONJUR
74

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/JCB/N.º 0813 - 2.17 / 2005

PROPOSTA VENCEDORA: 53790.000292/00

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.003485/00

PROCESSOS DAS PARTICIPANTES: 53790.000289/00, -
53790.000294/00, - 53790.000289/00, - 53790.000285/00, -
53790.000305/00, - 53790.000284/00, - 53790.000296/00, -
53790.000295/00, - 53790.000297/00, - 53790.000298/00, -
53790.000303/00, - 53790.000288/00, - 53790.000304/00, -
53790.000290/00, - 53790.000286/00..

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 096/2000/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na(s) localidade(s) de Cacique Doble, no Estado do Rio Grande do Sul. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas da(s) empresas(s) participante(s) do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 096/2000/SSR-MC, para a(s) localidade(s) Cacique Doble, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Compulsando os fólios, constatamos a necessidade de a Comissão Especial de Licitação averiguar se a localidade de Cacique Doble, no Estado do Rio Grande do Sul, consta da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4. A referida diligência se mostra cabível, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in litteris*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância de todos os procedimentos."

(...)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRME COM O ORIGINAL
EM 10/07/2005

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da propostas".

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que atenda ao disposto no parágrafo 3, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À superior consideração.

Brasília, 23 de junho de 2005.

J. Barros
JORDANA CAVALCANTE BARROS
Assistente/CONJUR-MC

Rommel Maedero
ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos
OAB/DF nº 19276

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 13 / 06 /2005.

BRUNO MOREIRA FORTES
BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 11 / 06 /2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRME COM O ORIGINAL
Em 11/06/2005



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º 0660- 2.17 / 2006

CONCORRÊNCIA 096/2000

**PRÓPONENTES VENCEDORAS: 53790.000290/00 E
53790.000292/00**

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003485/00

PROCESSOS DAS PARTICIPANTES:

**53790.000285/00; 53790.000294/00;
53790.000286/00; 53790.000288/00;
53790.000304/00; 53790.000284/00;
53790.000305/00; 53790.000296/00;
53790.000298/00; 53790.000303/00;
53790.000297/00; 53790.000291/00;
53790.000289/00; 53790.000293/00;
53790.000295/00.**

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 096/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Cacique Doble e Capão da Canoa, ambas no Estado do Rio Grande do Sul. Pela homologação do certame.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 096/2000 - SSR/MC.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



para as localidades de Cacique Doble e Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.
6. Analisando a Concorrência nº 096/2000-SSR/MC para as localidades de Cacique Doble e Capão da Canoa, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.
7. Ressalte-se que pairou dúvida acerca da inclusão ou não das localidades de Cacique Doble/RS e Capão da Canoa/RS em faixa de fronteira, o que ensejaria a necessidade de assentimento prévio por parte do Poder Público para a exploração de serviços de Radiodifusão nas mencionadas localidades. Todavia, tal dúvida foi dissipada pelo exame da listagem de municípios que se



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

situam em faixa de fronteira, elaborada pelo IBGE (fls.328-333). Verificou-se que as aludidas localidades não se inserem neste rol.

8. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada às empresas RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA (vencedora para a localidade de Cacique Doble, no Estado do Rio Grande do Sul) e PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA (vencedora para a localidade de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul).

À superior consideração.

Brasília, 21 de março de 2006

Tatiane Cavalcante
TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 29/3 /2006.

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 80
Fabricado

DESPACHO DO MINISTRO

Em _____ de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0660-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
096/2000	RS	CACIQUE DOBLE	FM	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA	53790.000292/00
096/2000	RS	CAPÃO DA CANOA	FM	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	53790.000290/00

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

CONJUR M. das Comunicações
Fls: 81
Rubrica: 07

DESPACHO DO MINISTRO

Em _____ de 2006.

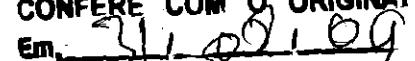
Acolho o PARECER/MC/CONJUR/NWB/Nº1064-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
096/2000	RS	ALPESTRE	FM	PONTO NORTE DE RÁDIO FM LTDA	53790.000289/00
096/2000	RS	BARRA DO QUARAÍ	FM	SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000288/00
096/2000	RS	CAMPINAS DO SUL	FM	CAMARGO E VASSALI EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53790.000294/00

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 

Nesta data anexei aos autos do processo da
nº 53790.200.188/00 documentação
a seguir constituida de 07 (sete) folhas
que assim numeriei: 32 a 38
Data: 26/08/2009
Nome: *OTEL*
Assinatura: *OTEL*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/JCB/N.º 1064 - 2.17 / 2005

PROPONENTES	VENCEDORAS:	
53790.000290/00,✓	53790.000292/00,✓	53790.000286/00,✓
53790.000294/00,✓	53790.000288/00,✓	53790.000289/00,✓

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003485/00 ✓

PARTICIPANTES:		
53790.000289/00,✓	53790.000285/00,✓	
53790.000305/00,✓	53790.000284/00,✓	
53790.000295/00,✓	53790.000297/00,✓	
53790.000303/00,✓	53790.000298/00,✓	

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 096/2000/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Alpestre, Barra do Quaraí, Boqueirão do Leão, Cacique Doble, Campinas do Sul, Capão da Canoa e Encruzilhada do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Habilitação da licitante SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA., em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Habilitação da licitante RÁDIO ESPERANÇA LTDA., em desacordo com os itens 5.2.5, 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação adotar providências em relação ao procedimento licitatório para a(s) localidade(s) de Cacique Doble e Capão da Canoa/RS. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para a(s) localidade(s) de Encruzilhada do Sul e Boqueirão do Leão/RS. Pela homologação do certame para as localidades de Alpestre, Barra do Quaraí e Campinas do Sul, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 096/2000-SSR/MC, para as localidades de Alpestre, Barra do Quaraí, Boqueirão do Leão, Cacique Doble, Campinas do Sul, Capão da Canoa, Encruzilhada do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: a legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º 096/2000 – SSR/MC na habilitação das concorrentes SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA. e RÁDIO ESPERANÇA LTDA., pelas razões que seguem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

A) No que tange à empresa **SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, observou-se que o sócio-gerente, Sr. Maurício Fagundes, não apresentou certidões cível, criminal e de protestos de títulos emitidas pelos Cartórios Distribuidores da Comarca de Viamão/RS, local onde reside, afrontando-se o item 5.2.5 do Edital, *in verbis*:

5.2.5. Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas."

B) Quanto à licitante **RÁDIO ESPERANÇA LTDA.**:

B.1) O sócio-gerente, Sr. Antonio Fidelis Marin, não apresentou certidão negativa cível emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Canoas/RS, local onde reside, infringindo o item 5.2.5 do Edital;

B.2) A empresa não apresentou comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, nem mesmo Declaração de Isenção deste. Infringidos foram, *in casu*, os itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital, *in verbis*:

"5.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1. A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente."

7. Malgrado as considerações acima expendidas, a Comissão Especial de Licitação habilitou e classificou a(s) concorrente(s), **SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA.** e **RÁDIO ESPERANÇA LTDA.**, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na(s) localidade(s) de Boqueirão do Leão e Encruzilhada do Sul, respectivamente, no Estado do Rio Grande do Sul.

8. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, no caso em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

9. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 096/2000-SSR/MC, ao se habilitar(em) a(s) referida(s) licitante(s). Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13^a ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"

10. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 096/2000 – SSR/MC, o que não se deu na habilitação da(s) concorrente(s), SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA. e RÁDIO ESPERANÇA LTDA, para as localidades de Boqueirão do Leão e Encruzilhada do Sul, respectivamente, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

11. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, relativamente à(s) localidade(s) de Boqueirão do Leão/RS (para a qual foi declarada vencedora a SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA.) e Encruzilhada do Sul/RS (para a qual foi declarada vencedora a concorrente RÁDIO ESPERANÇA LTDA.).

12. Em relação ao procedimento licitatório para a(s) localidade(s) Capão da Canoa e Cacique Doble, no Estado do Rio Grande do Sul, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/JCB/N.º 0808 - 2.17/2005 e a NOTA/MC/CONJUR/JCB/N.º 0813 - 2.17/2005, solicitando a adoção de providências por parte da Comissão Especial de Licitação, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

13. Por fim, no que se refere ao procedimento licitatório para as localidades Alpestre, Barra do Quaraí e Campinas do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

14. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:

- a) seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na(s) localidade(s) Boqueirão do Leão e Encruzilhada do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação da(s) licitante(s) SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA. e RÁDIO ESPERANÇA LTDA.;
 - b) em relação ao procedimento licitatório para a(s) localidade(s) de Capão da Canoa e Cacique Doble, no Estado do Rio Grande do Sul, deve-se aguardar a adoção das providências referidas no parágrafo 12, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo:



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

c) seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada à(s) empresa(s) PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. (vencedora para as localidades de Alpestre/RS), SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (vencedora para a localidade de Barra do Quaraí/RS) e CAMARGO E VASSALLI – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (vencedora pra a localidade de Campinas do Sul/RS).

15. Sugere-se, destarte, que a Comissão Especial de Licitação elabore nova minuta de Despacho a ser encaminhada para assinatura do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, homologando o certame e adjudicando a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada e/ou ondas médias **apenas** em relação à(s) empresa(s) PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.(vencedora para as localidades de Alpestre/RS), SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.(vencedora para a localidade de Barra do Quaraí/RS) e CAMARGO E VASSALLI – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (vencedora para a localidade de Campinas do Sul/RS).

À superior consideração.

Brasília, 23 de junho de 2005.

J. Barros
JORDANA CAVALCANTE BARROS
Assistente/CONJUR-MC

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos
OAB/DF N.º 19276

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 23 / 06 / 2005

BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro.
Em 14/12/2005

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO D.O. DE 26/08/09

Comunicações
das Fis. 87
Rubens
2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de agosto de 2009.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JCB/N.º 1064-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
096/2000	RS	ALPESTRE	FM	PONTO NORTE DE RÁDIO FM LTDA	53790.000289/00
096/2000	RS	BARRA DO QUARAÍ	FM	SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000288/00
096/2000	RS	CAMPINAS DO SUL	FM	CAMARGO E VASSALI EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53790.000294/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 26/08/09

88
P.R.
CONF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 08/09 109

Nº 163, quarta-feira, 26 de agosto de 2009

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

55



Tendo em vista os recursos interpostos pelos licitantes RÁDIO JANAÍNA FM LTDA., CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA. e TIJUANA FM LTDA., contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou o proponente SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53640.000265/02, na Concorrência nº 086/2001-SSR/CMC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1179 - 2.21/2009, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIMENTO
TORNAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. N° SSRIC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
086/2001	BA	AMÉLIA RODRIGUES, ANDARAI, ANGICAL e ARAMARI	FM	RÁDIO JANAÍNA FM LTDA. CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA. e TIJUANA FM LTDA..	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelos licitantes CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA. e RÁDIO JANAÍNA FM LTDA., contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou o proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALERA LTDA., nos autos do processo nº 53640.000265/02, na Concorrência nº 086/2001-SSR/CMC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1074 - 2.21/2009, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIMENTO
PELA INABILITAÇÃO DA PROONENTE RECORRIDA

CONC. N° SSRIC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
086/2001	BA	AMÉLIA RODRIGUES, ANGICAL e ARAMARI	FM	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA. e RÁDIO JANAÍNA FM LTDA..	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALERA LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelos licitantes CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA. e TIJUANA FM LTDA., contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou o proponente SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA., nos autos do processo nº 53640.000267/02, na Concorrência nº 086/2001-SSR/CMC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1111 - 2.21/2009, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIMENTO

CONC. N° SSRIC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
086/2001	BA	AMÉLIA RODRIGUES, ANGICAL e ARAMARI	FM	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA. e TIJUANA FM LTDA..	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO JANAÍNA FM LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TIJUANA FM LTDA., nos autos do processo nº 53640.000267/02, na Concorrência nº 086/2001-SSR/CMC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1182 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIMENTO

CONC. N° SSRIC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
086/2001	BA	AMÉLIA RODRIGUES, ANGICAL e ARAMARI	FM	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA. e TIJUANA FM LTDA..	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO JANAÍNA FM LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TIJUANA FM LTDA., nos autos do processo nº 53640.000267/02, na Concorrência nº 086/2001-SSR/CMC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1182 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIMENTO

CONC. N° SSRIC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
086/2001	BA	AMÉLIA RODRIGUES, ANGICAL e ARAMARI	FM	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA. e TIJUANA FM LTDA..	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.

Processo nº 53578.00252/2004 - Aplica à entidade NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO AMAPÁ-NAS, CNPJ nº 00394544017746, FISTEL nº. 5002711222, a simulação de caducidade da Autorização para execução do Serviço Móvel Móvel, de interesse restrito, por desempenhamento do disposto no artigo 16 do Anexo I à Resolução nº 235, de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 65.544, DE 19 DE JUNHO DE 2007

Processo nº 53504.019749/2004 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para execução do Serviço Limitado Privado - Estações Jumperas, de interesse restrito, por desempenhamento do disposto no artigo 16 do Anexo I à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	CNPJ/CNPJ	Pisel
A 1 PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA	559494160001-42	50001857708
AGRALDO DE MELO	0725254118-50	50001433962
AGUA MARROM SEG. E VIG. PATRIMONIAL SC LTDA	1478340001-95	50001263094
ALUMIN INDUSTRIA LTDA	1004160001-59	50001471241
AMPERSON ANDRADE S/AQD	170053918-58	5000191714
ANICAWA CONSULTORIA E TECNOLOGIA S/A LTDA	54638530001-82	50001467620
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA	52290890001-52	50001500074
AUGUSTO DIAS PAULINO	150552848-89	50001983391

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200906260055.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIMENTO

CONC. N° SSRIC	UF	LOCALIDADES	SEVI- CO	RECORRENTE	RECORRIDA
086/2001	BA	AIQUARA, ANGICAL e ARAMARI	FM	RÁDIO JANAÍNA FM LTDA.	TIJUANA FM LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelos licitantes TIJUANA FM LTDA. e RÁDIO JANAÍNA FM LTDA., contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou o proponente TIJUANA FM LTDA., nos autos do processo nº 53640.000272/02, na Concorrência nº 086/2001-SSR/CMC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1171 - 2.21/2009, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIMENTO

CONC. N° SSRIC	UF	LOCALIDADE	SEVI- CO	RECORRENTE	RECORRIDA
086/2001	BA	ARAMARI	FM	TIJUANA FM LTDA. e RÁDIO JANAÍNA FM LTDA.	TIJUANA FM LTDA.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-JCB/Nº 1064-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão dessa decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIMENTO

CONCORRÊNCIA SSRIC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
086/2000	RS	ALPESTRE	FM	PONTO NORTE DE RÁDIO FM LTDA	53790.000289/00
086/2000	RS	BARRA DO QUARÁ	FM	SISTEMA TIJUABA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000288/00
086/2000	RS	CAMPINAS DO SUL	FM	CALARGO E VASSOURA EMPRESA DE RADIODIFU- SAO LTDA	53790.000294/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DIL/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão dessa decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIMENTO

CONCORRÊNCIA SSRIC	UF	Lotação	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
086/2000	RS	DOQUEBRÃO DO LEÃO	FM	SISTEMA PLUG DE COMU- NIKAÇÕES LTDA	53790.000265/00

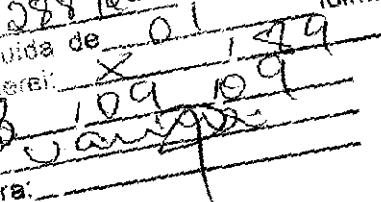
HÉLIO COSTA

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU nº 91, de 15-5-2009, página 75, onde se lê:
Concorrência nº 029/2001-SSR/CMC
Lotação:
Concorrência nº 035/2001-SSR/CMC

BR COMPUTER EMP. COM. E SERV. LTDA	728361980001-01	50001917104	GEOTECNICA S/A	311410240005-27	50001481390
BIGASTRON CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	171874500001-53	50001920094	GILMAR DAMASCENO	3109265008-96	500017249227
BRAZIL DUMONT PROD. ALIMENTICIOS LTDA	21833410001-19	500019231186	GOLDEN LEDS PRESENTES LTDA	28053810001-20	5000269767
CALCAULAR PRESTACAO DE SERVICO SA LTDA	387645600001-52	50001924036	GS TECNO ENGENHARIA ARQUITETURA & GESTÃO LTDA	8130650001-23	5000105854
CANAL COMUNICAÇÃO ASSESSORIA LTDA	44559240001-30	50001931391	HONEYWELL DO BRASIL E CIA	61138840001-11	50001972110
CARTONAGEM ROSNI LTDA	5100170001-52	500019314182	HYDRO ALUMINIO AÇORO S/A	501551340001-50	50001865105
CASTROL BRASIL LTDA	331947900001-53	500019312152	IMPRO ELETTRICO DO BRASIL LTDA	22023060001-15	500019598161
CESWAL COML. ELETRICA SUPER WATTS LTDA	431522630001-90	500019306230	INDARMA ARTIFATOS DE MADERA LTDA	43340600001-31	50001071396
CINEMARK BRASIL S/A	7797210001-41	500019321346	INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E VENDA LTDA	665616100001-45	50001981387
CLEAN SERVICE SERVICOS GAI GERAL LTDA	398252600001-18	500019349908	ITATO ENGENHARIA E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	671208240002-37	50001969398
COLMUNA GIGLICIANI S/A	61352410001-01	500019350504	JOSE SILVA DOS SANTOS	259626978-39	500019922187
CONDINHO EDIFÍCIO LIRA	61041024039-79	500019364800	JOSE SANTOS SOARES ROCHA	561000198419-91	50001361872
CONDINHO EDIFÍCIO LLOYD WRIGHT	541610170001-70	500019364940	JULIANA FERREIRA PORTO ME	15000160001-13	500010410101
CONDINHO EDIFÍCIO NECE	550656760001-55	500019369741	MARCOS ARLINDO DAARHORN	1611941816-01	50001886835
COOPERFIL ATUAÇÃO COTIA LTDA	522671000001-10	500019361605	MARIA LUZIA P. TEIXEIRA	1267697008-99	500018011496
ECOSUL EST. AVAL. AMBI. LTDA	625793500001-28	500019371527	MARISCANO S A IND. DE CONDUTORES ELETTRICOS LTDA	608410240001-35	500019849115
EDIFICIO VILAS DE SAN FERNANDO	66502210001-50	500019376931	MAXIMUS COM. DE LINHAS E EQUIP. TELEFONICAS LTDA	672842650001-30	50001786531
ENGER. SERVIOS DE CONST. CIVIL S/C LTDA	2346100001-51	500019377510	MEGAFAX TELEF. CELULAR LTDA	966395800001-00	50001984887
ESCOLA DO FUTURO LTDA	2346100001-56	500019378790	MOLNAR PELLE HOTELARIA LTDA	71530930001-38	50001865328
ESPINHOSOS CAMPINAS LTDA	54117230001-18	500019381908	NEFAG-ENGENHARIA ELETTRICA S/C LTDA	1284310001-15	50001983994
FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	619818300001-79	500019382420	NEW FISH COM. PESCADOS LTDA	139079500001-07	500014991394
FATIMA MANGAON CACUANA	994148238-00	500019382485	NOVAFONTE IND. E COMERCIO LTDA	608410240001-30	500019849115
FATIMA MANGAON CACUANA	29040400001-60	500019382508	NUITON LOPES MARTINS	05146498-13	500019590008
FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA	68176800001-93	500019382603	NORIL FAIPESMA ELETTRICA AB CONDICIONADORA LTDA	60224610001-04	50001619190
FORTIL TUBOS E CONEXOES S/A	58519280026-37	500019382702	OMEGA ENGENHARIA LTDA	68251330001-30	50001280050
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOBRINHO	877019328-53	500019382703	OXIPO INDUSTRIAL LTDA	48021885001-31	50001334673

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públícas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 52790000279 (vinte) documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim numerai: X 109 109
Data: 08 109 109
Nome: Jair
Assinatura: 

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 08 109 109




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COM
89
2000
CEP

C E R T I D Á O

Processo n.º 53790000287-2000

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 88, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 08/09/09

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em 08/09/09



**ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR M. das
Fis. 90
Rubrica
Comunicações

PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1820 - 2.29 / 2009

PROCESSO Nº: 53790.000288/2000

EMENTA: Outorga de permissão. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. Observância da legislação de regência. Regularidade do procedimento licitatório. Homologação e adjudicação publicadas no D.O.U. O processo está apto a ser encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para expedição de ato de outorga, nos termos do artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica, encaminhado pela Comissão Especial de Licitação, cópia dos autos da Concorrência nº 096/2000 – SSR/MC, referente à execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada para o município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, para exame da legalidade de seus atos, prosseguindo-se, posteriormente, com o envio dos autos para a outorga da permissão pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
2. Esta Consultoria Jurídica, por ocasião da homologação, já se manifestou, nos termos do PARECER/MC/CONJUR/JCB/N.º 1064 – 2.17/2005, no sentido de que a Comissão Especial de Licitação observou as regras legais e editalícias, bem como atendeu ao rito procedural da licitação, opinando, deste modo, favoravelmente à homologação do certame e adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada ao **SISTEMA TMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, vencedor da licitação para o município em epígrafe.
3. À vista disso, o Sr. Ministro das Comunicações procedeu à homologação e adjudicação do objeto da licitação, consoante indicado, decisão esta que foi publicada no D.O.U. do dia 26 de agosto de 2009 (Seção I, pág. 55).


ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das
91
R
R. 2009

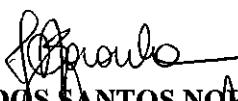
4. A homologação e adjudicação são os atos que põem fim ao procedimento licitatório, aquela reconhecendo a validade e a conveniência dos atos praticados no curso do certame, e esta atribuindo ao vencedor o objeto da licitação.

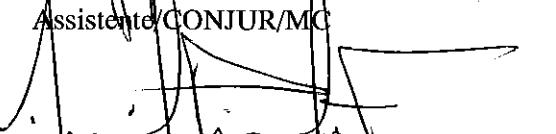
5. Sendo assim, ultimada esta fase final, e atestada a eficácia dos atos praticados na licitação, sugere-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro das Comunicações, a quem cabe emitir o ato de outorga, conforme dispõe o artigo 32 do Regulamento do Serviços de Radiodifusão.

6. Posteriormente, atendendo ao dispositivo constitucional do artigo 223, § 3º, o ato de outorga consubstanciado na Portaria, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação, quando passará a produzir seus efeitos legais.

7. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

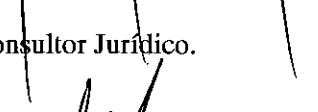
Brasília, 15 de setembro de 2009.


JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Assistente CONJUR/MC


DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De Acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 30/09/2009.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE <u>06/10/09</u>		das Comunicações
Página <u>32</u>	Seção <u>4</u>	Fls <u>92</u>
ANOTADO PELA <u>fox</u>		Rubrica <u>...</u>
Ministério das Comunicações	CE	SC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 793 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000288/2000, Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Ministério das Comunicações
Fis 93
Rubrica C
SCE

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 791, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.011365/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSE DE PAIVA NETTO, a executar o Serviço de Radiotransmissão de Televisão, análoga ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 793, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000288/2000, Concorrência Nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Autorizar permissão à Sistema Timbaúba Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 794, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Autorizar permissão à Sistema Timbaúba Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de setembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/ROS/Nº 1910-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão dessa decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
109/2001	ES	BAIXO GUANDU	OM	S.M. COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000797/00

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente W.M.W. GONÇALVES LTDA, na Concorrência Nº 111/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1783 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PELA INABILITAÇÃO DA PROONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
113/2001	PA	MAE DO RIO, MARACANA e LIMOEIRO DO AJURU	FM	W.M.W. GONÇALVES LTDA.	53790.000221/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou no certame da Concorrência Nº 127/2001 - SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1787 - 2.21/2009 e mantenho a decisão da Comissão, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
127/2001	SP	FERNANDO PRESTES	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000198/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA - EPP na Concorrência Nº 139/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1869 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009100600032

52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000294/2000, Concorrência Nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Autorizar permissão à Camargo e Vassalli - Empresa de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 795, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000289/2000, Concorrência Nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Autorizar permissão à Ponto Norte Rádio PM Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 796, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000285/2000, Concorrência Nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Autorizar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul. A per-

missão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 797, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000140/2002, Concorrência Nº 080/2001-SSR/MC, resolve:

Autorizar permissão à Rádio Cultural de Viúva Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Escada, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 798, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000426/2000, Concorrência Nº 052/2000-SSR/MC, resolve:

Autorizar permissão à Andrenci Carneiro de Araújo e Cia Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santaluz, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PELA INABILITAÇÃO DA PROONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
139/2001	SP	ANGATUBA e ARAÇATUBA DA SERRA	FM	A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	53830.000618/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO RMS LTDA, na Concorrência Nº 139/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1855 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO, ANGATUBA, ARACOIABA DA SERRA	FM	RÁDIO RMS LTDA.	53830.000641/02

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA., INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA. e VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, na Concorrência Nº 141/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1314 - 2.21/2009, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PELA INABILITAÇÃO DA PROONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
141/2001	RS	SÃO JOSÉ DO OURÔ, VILA NOVA DO SUL, XANGRI-LA	FM	SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000659/02

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações
Fis 99
Rubrica
SCE

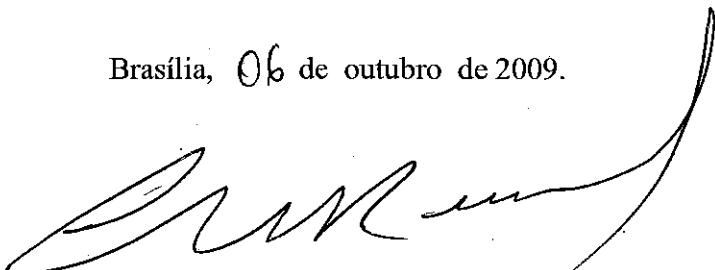
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL.: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

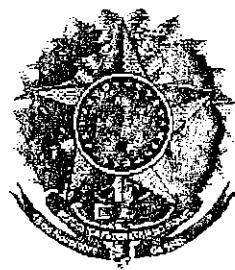
Processo n.º 53790.000288/00

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 793, de 30 de setembro de 2009, no Diário Oficial da União de 06 de outubro do corrente ano, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 06 de outubro de 2009.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

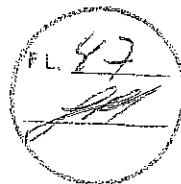
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 096/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Maio de 2000

ÍNDICE



1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



CONCORRÊNCIA N.º 096/2000 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Lição, simultaneamente, a Documentação de Habilidade, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 04/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Rio Grande do Sul, situada à Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302 - Santana - Porto Alegre/RS.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilidade, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302
Santana
90620-000 - Porto Alegre - RS



Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

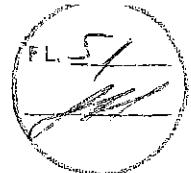
4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadre nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.



4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal



5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas à funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

F.L. 55
9

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO N° 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____ / ____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
Conteúdo: Conjunto nº 1 – Documentação de Habilidade: Habilidade Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO N° 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____ / ____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
Conteúdo: Conjunto nº 2: Proposta Técnica	

CONJUNTO N° 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n° _____ / _____ - SSR/MC
SERVICO DE RADIODIFUSÃO



Localidade de Prestação do Serviço: (indicar a localidade de interesse)

Razão Social da Proponente: (indicar a Razão Social)

Conteúdo:

Conjunto n° 3:

Proposta de Preço pela Outorga

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilidade e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilidade e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilidade, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:



- a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

- a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

- a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$
- b) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) \text{ pontos.}$$

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 \text{ PT} + 0,10 \text{ PP}) \text{ pontos} \quad (\text{Grupo A})$$



$$VP = (0,50 \text{ PT} + 0,50 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 \text{ PT} + 0,90 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo C)}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

FL 64
18

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da recorrente;
- b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.



14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

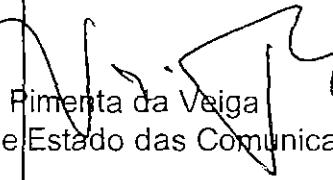
15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.


Raimundo da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 096/2000-SSR/MC

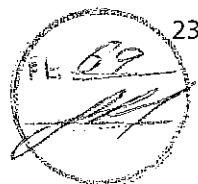
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado do Rio Grande do Sul

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
Alpestre ✓	Sonora em Freqüência Modulada	206	C	A	10.000,00	04/07/00
Barra do Quaraí ✓	Sonora em Freqüência Modulada	244	C	A	10.000,00	04/07/00
Boqueirão do Leão	Sonora em Freqüência Modulada	254	C	A	10.000,00	04/07/00
Caçique Doble ✓	Sonora em Freqüência Modulada	219	C	A	10.000,00	04/07/00
Campinas do Sul ✓	Sonora em Freqüência Modulada	207	C	A	10.000,00	04/07/00
Capão da Canoa ✓	Sonora em Freqüência Modulada	214	B2	A	17.887,50	04/07/00
Condor	Sonora em Freqüência Modulada	217	C	A	10.000,00	04/07/00
Encruzilhada do Sul	Sonora em Freqüência Modulada	220	C	A	16.710,00	04/07/00




ANEXO II



MODELO DE DECLARAÇÃO
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

L



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____ (local e data)

_____ (nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

H

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ____ / ____ / ____

Edital da Concorrência nº ____ / ____ -SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

26

AC

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



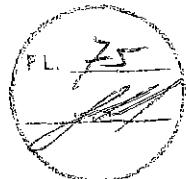
29



ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2



29

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____ -SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1^a Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2^a Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



30

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

...

...

...



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro das Comunicações, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de _____, na cidade de _____, Estado de _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de _____, Estado de _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4^a - Na organização da programação, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



34

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9^a - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

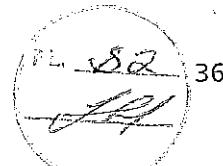
Cláusula 14^a - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16^a Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,



considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

Testemunhas:

ANEXO VI



MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



ANEXO VI



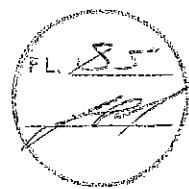
MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____ / ____-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.





Câmara dos Deputados

TVR 2.552/2010

Autor: Poder Executivo

Data da Apresentação: 06/07/2010

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009, que outorga permissão à Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda; para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra do Quaraí, RS

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Texto Despacho: Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)
Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

Matérias sujeitas a normas especiais: Art. 223 - CF

Em 14/07/2010


MICHAEL TEMER
Presidente



EC1230F756

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - 3321-7484 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 64 /2009/GM-MC

Brasília, 9 de outubro de 2009.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00920 2009 EM

- 53000.082150/2006 - ✓

MC 00921 2009 EM

- 53000.041485/2007 - ✓

MC 00922 2009 EM

- 53700.057974/2005 - ✓

MC 00924 2009 EM

- 50830.000097/1993 - ✓ (A-3)

MC 00925 2009 EM

- 53528.001878/2004 - ✓ (A-6)

MC 00926 2009 EM

- 53000.035362/2007 - ✓ vol. I, II, III e IV

MC 00927 2009 EM

- 53710.000803/2002 - ✓

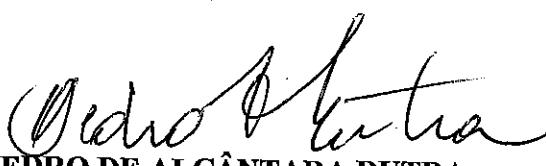
MC 00929 2009 EM

- 53103.000140/2002 - ✓

✓

- ✓ MC 00930 2009 EM
- 53000.051416/2004 - 04 ✓
- ✓ MC 00939 2009 EM
- 53640.000426/2000 - 01 ✓
- ✓ MC 00940 2009 EM
- 53790.000285/2000 - 02 ✓
- ✓ MC 00941 2009 EM
- 53790.000294/2000 - 05 ✓
- ✓ MC 00942 2009 EM
- 53790.000288/2000 - 08 ✓
- ✓ MC 00943 2009 EM
- 53790.000289/2000 - 02 ✓

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral